



# DJJE

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 4 de novembro de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 03/11/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4425

## Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Vice-Presidente Interino*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Des.<sup>a</sup> Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

## Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
**(95) 8404 3085**

Plantão Judicial 2ª Instância  
**(95) 8404 3123**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Presidência  
**(95) 3621 2611**

Assessoria de Comunicação  
**(95) 3621 2661**

Diretoria Geral  
**(95) 3621 2633**

Departamento de Administração  
**(95) 3621 2652**

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
**(95) 3621 2665**

Departamento de Planejamento  
e Finanças  
**(95) 3621 2622**

Departamento de Recursos  
Humanos  
**(95) 3621 2680**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**(95) 3621 2790**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

PROJUDI  
**(95) 3621 2769**  
**0800 280 0037**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO****Expediente do dia 03/11/2010****PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 17 de novembro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.10.000476-1****ORIGEM: PRESIDÊNCIA DO TJRR****RECORRENTE: JOSÉ CARLOS DE JESUS****ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAES DA SILVA****RECORRIDO: CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA****RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.10.000007-4****RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DE RORAIMA****RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR****EMENTA**

RECURSO ADMINISTRATIVO - PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA (PAE) – MAGISTRADOS – IMPUGNAÇÃO DE CÁLCULOS – LIMITE E REDUTOR DE TETO - NÃO INCIDÊNCIA – NOVO CÁLCULO - RECURSO PROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista, aos 03 dias do mês de novembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA - Presidente em exercício e Julgador

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES - Corregedor Geral de Justiça e Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES - Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA - Julgador

Des. TÂNIA VASCONCELOS - Julgadora

Juíza convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR – Relatora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 03 DE NOVEMBRO DE 2010.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente do dia 03/11/2010

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.06.005954-0**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO**

**RECORRIDO: BRENO THALES PEREIRA DE OLIVEIRA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**

**DECISÃO**

I - Reconsidero o despacho á fl. 259;

II - Intimem-se as partes do retorno dos autos;

III - Oficie-se à autoridade coatora, comunicando o resultado do julgamento às fls. 244/246;

IV - Após, arquivem-se, procedendo-se às baixas necessárias.

Boa Vista, 25 de outubro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.07.007937-1**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO**

**AGRAVADO: BRENO THALES PEREIRA DE OLIVEIRA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**

**DECISÃO**

Arquivem-se, procedendo-se às baixas necessárias.

Boa Vista, 25 de outubro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000068-6**

**AGRAVANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**

**ADVOGADA: DRA. ANGELA DI MANSO**

**AGRAVADO: LINCOLN SARAIVA LUCENA**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**

**DECISÃO**

I - Chamo o feito á ordem;

II - Observo que o Agravo Regimental nº. 0000.10.000272-4 foi interposto contra decisão monocrática do relator, a qual indeferiu a liminar requerida;

III - Desse modo, estando o presente agravo ainda em curso, desapensem-se os feitos, permanecendo os autos do Agravo Regimental aguardando, na Secretaria do Tribunal Pleno, o julgamento do Agravo de

Instrumento nº. 0000.10.001000-8, que foi interposto contra decisão que negou seguimento ao recurso especial;

IV - Após, remetam-se estes autos à Seção de Protocolo, para remessa à Secretaria da Câmara Única e ao relator originário do feito;

V – Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 26 de outubro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente

**RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.09.012001-5**

**RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS LIBÓRIO**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**

**RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**

**DECISÃO**

I - Intimem-se as partes do retorno dos autos;

II - Oficie-se à autoridade coatora, comunicando o trânsito em julgado do julgamento às fls. 230/231;

III - Após, arquivem-se, procedendo às baixas necessárias;

IV - Publique-se.

Boa Vista, 20 de outubro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente

**RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.06.05875-7**

**RECORRENTES: ROSINHA CARDOSO PEIXOTO E OUTRO**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ OTÁVIO BRITO**

**RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**

**DECISÃO**

I - Intimem-se as partes do retorno dos autos;

II - Oficie-se à autoridade coatora, comunicando o resultado do julgamento à fl. 182, que manteve o acórdão à fl. 144;

III - Após, arquivem-se, procedendo às baixas necessárias;

IV - Publique-se.

Boa Vista, 20 de outubro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.010334-4**  
**RECORRENTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA**  
**ADVOGADOS: DR. LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO E OUTROS**  
**RECORRIDA: VISA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO E OUTROS**

**DESPACHO**

I – Chamo o feito à ordem;

(...)

IV – (...) conceda-se novo prazo ao recorrido para contra-razões.

V – Após, retornem-me conclusos para admissibilidade.

VI – Publique-se.

Boa Vista, 14 de outubro de 2010,

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL Nº 0000.10.000574-3**  
**AGRAVANTE: VICENTE MOUTA RODRIGUES JÚNIOR**  
**ADVOGADOS: DR. JOSINALDO BARBOZA BEZERRA E OUTROS**  
**AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA**

**DESPACHO**

I - Apense-se o presente agravo aos autos do Reexame Necessário nº. 0010.09.013111-0;

II - Após, remetam-se ambos os autos à 8ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias.

Boa Vista, 25 de outubro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012449-6**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA**  
**RECORRIDA: LUCILENE OLIVEIRA SOARES**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALÍNE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**

**DESPACHO**

Haja vista o teor do acórdão publicado nos autos do RE 572.499, proceda-se a alteração do leading case a que se vincula o presente feito, e, tratando-se a matéria posta da mesma questão constitucional a ser agora apreciada no RE nº 600.885, observe-se ainda o art. 543-B do CPC, bem como nos arts. 328 e 328-A do Regimento Interno do STF, mantendo-se os autos sobrestados até o julgamento de mérito deste recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de outubro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente

**AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL Nº 0000.10.000526-3****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO****AGRAVADA: INDÚSTRIA DE FRIOS ALIMENTÍCIOS SACY LTDA****ADVOGADOS: DR. JEAN PIERRE MICHETTI E OUTROS****DESPACHO**

Após a digitalização e encaminhamento do Agravo de Instrumento nº 0000.10.001029-7, pelo i-STJ, apensem-se a eles os presentes autos, nos termos da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, e permaneçam ambos os feitos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento.

Boa Vista, 25 de outubro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.011008-3****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER****RECORRIDO: JUNIELSON ARAÚJO OLIVEIRA****ADVOGADOS: DRA. LUCIANA ROSA DA SILVA E OUTROS****DESPACHO**

Diante do trânsito em julgado do acórdão à fl. 287, remetam-se estes autos à 8ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias.

Boa Vista, 25 de outubro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.10.000036-3****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA****RECORRIDO: DAVID COSTA RIBEIRO****ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE****DESPACHO**

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 147 do Agravo de Instrumento nº. 0000.10.000669-1, remetam-se ambos os autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias.

Boa Vista, 25 de Outubro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL Nº 0000.10.000669-1****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA****AGRAVADO: DAVID COSTA RIBEIRO****ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

## DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 147 do Agravo de Instrumento nº. 0000.10.000669-1, remetam-se ambos os autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias.

Boa Vista, 25 de Outubro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL Nº 0000.10.000594-1****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA****AGRAVADA: ROSELI FERNANDES DO NASCIMENTO OLIVEIRA****ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

## DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 232, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível, para apensar ao Agravo Regimental nº. 000.09.012491-8.

Boa Vista, 25 de outubro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000566-9****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA****AGRAVADA: WANDA CAVALCANTE LOTAS****ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

## DESPACHO

I- Apensem-se o presente agravo aos autos do Agravo Regimental nº 0000.09.013155-8 e Apelação Cível 0000.09.012811-7;

II- Após, encaminhem-se todos os feitos à 8ª Vara Cível, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 25 de outubro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.09.012046-0****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMIRO RABELO EVANGELISTA****AGRAVADA: CREUZA CABRAL****ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**

## DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 384, remetam-se os feitos à 8ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias.

Boa Vista, 25 de Outubro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente





**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 3/11/2010

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 9 de novembro do ano de dois mil e dez, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013418-9 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA

APELADO: EDONIS PEREIRA RIBEIRO

ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.916122-5 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS INTERESTADUAL

ADVOGADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA E OUTRO

1º APELADO: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

2º APELADO: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO HABITACIONAL DE BOA VISTA/EMHUR

PROCURADORES JURÍDICOS: DRA. SHERYSDAY CHYSTIANE DE SOUZA HOLLANDA E OUTROS

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CÍVEL Nº 020.07.011017-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTES: FRANCYNNY CRISTINY MESSA DOS SANTOS E OUTRO

ADVOGADO: DR. EDSON PRADO BARROS

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: DRA. GRACE KELLY DA SILVA BARBOSA E OUTROS

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**EMENTA**

PROCESSO CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL E MATERIAL. INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL. RECURSO IMPROVIDO.

1. Os apelantes ajuizaram ação de danos morais e materiais em desfavor do apelado sob a alegação de que as movimentações realizadas em suas contas-poupança foram irregulares, posto que as contas eram de menores e tais operações só poderiam ser realizadas com autorização judicial.
2. As contas abertas em nome dos apelantes não se enquadram em nenhuma das hipóteses previstas na lei nº 6.858/80, que dispõe sobre o pagamento aos dependentes e sucessores, de valores não recebidos em vida pelos respectivos titulares e no Decreto nº 85.845/81.
3. Inexistindo nexos causal entre os aludidos danos morais e materiais sofridos pelos apelantes e a conduta do apelado, incabível o reconhecimento da responsabilidade civil.
4. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 02007011017-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
- Presidente e Relator-

Des. ROBÉRIO NUNES  
- Julgador -

Des. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
- Julgadora-

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000913-3 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY**  
**PACIENTE: FRANKMAR BARRETO**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PACARAIMA**  
**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

#### **EMENTA**

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – ART. 312 DO CPP – DECISÃO FUNDAMENTADA - GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL – ESTUPRO – REQUISITOS DEMONSTRADOS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM DENEGADA.

Nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, a medida cautelar pode ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime ou indícios suficientes de sua autoria. In casu, verifica-se que a decisão que decretou a prisão preventiva (fls. 15/16) está devidamente fundamentada, demonstrando a existência de indícios suficientes de autoria e materialidade do delito, bem como a necessidade da manutenção da prisão para garantia da lei penal, posto que os abusos sexuais eram freqüentes e somente foram revelados em razão da gravidez da vítima, enteada do paciente. Ordem denegada.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de habeas corpus nº 000010000913-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira  
- Presidente interino/Relator –

Des. Ricardo Oliveira  
- Julgador –

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
- Julgadora –

Procurador(a) Geral de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.918246-0 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: ANA CRISTINA VIEIRA BESERRA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**  
**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****EMENTA**

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. REAJUSTE SALARIAL DE SERVIDOR PÚBLICO. APELO PROVIDO.

1. A apelante ao ajuizar Ação de Execução da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido, condenando o Estado a pagar-lhe o índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) com incidência no exercício de 2003, cumulou dois pedidos: de pagar quantia certa (referente às parcelas vencidas) e de fazer (para que fosse incorporado o reajuste concedido).
2. O Estado apresentou embargos à Execução, alegando que era indevida a cumulação de execuções de quantia certa e de obrigação de fazer, que foi julgado procedente e extinguiu a execução.
3. A Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem se firmado no sentido de que, em se tratando de decisão judicial que concede reajuste à servidor público, é possível a cumulação. Isto porque, neste caso, a sentença condenou ao pagamento de parcelas vencidas e vincendas.
4. Assim, a execução das parcelas vincendas consiste apenas na incorporação do reajuste aos vencimentos do servidor, o qual poderá ser efetivado automaticamente após a expedição de ofício ao responsável pela elaboração da folha de pagamento, ao passo que, as vencidas deverão seguir o rito do art. 730, do CPC.
5. Diante dos princípios da efetividade e da celeridade da prestação jurisdicional, neste caso, é possível a cumulação das execuções pretendidas pela apelante.
6. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 0010.09.918246-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
- Presidente interino e Relator-

Des. ROBÉRIO NUNES  
- Julgador -

Desa. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
- Julgadora-

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.05.116585-9 – BOA VISTA/RR**  
**1º APELANTE/2º APELADO: ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO**  
**1º APELADO/2º APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES**  
**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – 1º APELANTE – CITAÇÃO EDITALÍCIA – NULIDADE AFASTADA – ERRO NA GRAFIA DO NOME DO CITANDO QUE NÃO PREJUDICOU SUA IDENTIFICAÇÃO - INDICAÇÃO CORRETA DO CPF – APELO IMPROVIDO – 2º APELANTE – CONDENAÇÃO DO 1º APELANTE NAS

CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – CITAÇÃO FICTA – CURADORIA ESPECIAL – APELO PROVIDO, POIS A PARTE NÃO É BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 010 05 116585-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, negar provimento à apelação de Roberto Oliveira dos Santos (1º Apelante) e dar provimento ao recurso do Estado de Roraima (2º Apelante), nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente em exercício e relator

Des. Robério Nunes  
Julgador

Des.ª Tânia Vasconcelos Dias  
Julgador

Procurador-Geral de Justiça

## **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 010 05 107652-8 – BOA VISTA/RR**

**SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DA COMARCA DE BOA VISTA**

**SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

## EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO APLICADA PELA 5ª VARA CRIMINAL – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES FIXADAS EM JUÍZO – COMPETÊNCIA DO 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA – APLICABILIDADE DO ARTIGO 41-C DO COJERR, ACRESCENTADO PELA LCE/154/2009.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o presente Conflito de Jurisdição nº 010 05 107652-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em julgá-lo improcedente, declarando a competência do 1º Juizado Especial Criminal da Comarca de Boa Vista (Suscitante), em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente em exercício e relator

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Julgadora

Procurador-Geral de Justiça

## **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012451-2 – BOA VISTA/RR**

**1º APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA**

**2º APELANTE: RODRIGO CARDOSO FURLAN**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ EDGAR HENRIQUE DA SILVA MOURA**

**3º APELANTE: LANA LEITÃO MARTINS E OUTROS**

**ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR**

**APELADO: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**

**ADVOGADOS: DR. DEUSDEDITH FERREIRA E OUTROS**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **EMENTA**

**APELAÇÕES CÍVEIS – PRELIMINARES – PEDIDO JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL E IMPEDIMENTO DE MEMBRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO – NÃO ACOLHIMENTO – MÉRITO – VANTAGENS INERENTES AO CARGO QUE OCUPA – DECORRÊNCIA DA POSSE E DO EFETIVO EXERCÍCIO – PRECEDENTES DO STJ E TRIBUNAIS ESTADUAIS – RECURSO PROVIDO – SENTENÇA MODIFICADA.**

O pedido somente se caracteriza como juridicamente impossível quando não autorizado ou expressamente vedado pelo ordenamento. A afirmação de que o pedido afronta dispositivos e princípios constitucionais não são suficientes para declará-lo como impossível.

Se os apelantes não se insurgiram contra o julgado proferido no Agravo de Instrumento nº 01006006655-1 em momento oportuno e tampouco interpuseram ação rescisória dentro do prazo de 02 (dois) anos, contados do trânsito em julgado do acórdão (12/03/2007), não há como, através da presente apelação cível em face de sentença proferida nos autos da ação de obrigação de fazer, se reconhecer a nulidade do julgado.

As vantagens inerentes ao cargo como titularidade, vitaliciedade, ordem de classificação, antiguidade, contagem de tempo de serviço para fins de anuênios e efeitos previdenciários são garantias constitucionais que só são asseguradas com o efetivo exercício do cargo, conforme posicionamento do próprio Superior Tribunal de Justiça.

Recursos providos para modificar a sentença monocrática e, conseqüentemente, fazer cessar os efeitos da medida cautelar concedida através do Agravo de Instrumento nº 01006006655-1.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 00009012451-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer dos recursos para rejeitar as preliminares argüidas pelo segundo e pelos terceiros recorrentes e, no mérito, dar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente interino/Relator –

Des. Ricardo Oliveira

- Julgador –

Des<sup>a</sup> Tânia Vasconcelos Dias

- Julgadora -

## **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 09 013384-4 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A**  
**ADVOGADO: DR. FRANCISCO NORONHA**  
**AGRAVADA: F. A. A. RODRIGUES ME**  
**ADVOGADO: DRA. GEORGIDA FABIANA ALENCAR COSTA**  
**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO- ARGUIÇÃO E PROVA DE DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 526 DO CPC – INADMISSIBILIDADE DO RECURSO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os excelentíssimos senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio tribunal de Justiça do estado de Roraima, à unanimidade, em NÃO conhecer do recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente Interino / Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

**REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.10.000955-4 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A**  
**ADVOGADA: DRA. LEONIR ROSÂNGELA SCHUH**  
**AGRAVADO: BRASILIA COMÉRCIO DE APARELHOS DE ANESTESIA LTDA**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO INTERNO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – JUNTADA DE CÓPIAS DAS RAZÕES DO AGRAVO NOS AUTOS DA AÇÃO PRINCIPAL NÃO COMPROVADA – JUÍZO DE RETRATAÇÃO NÃO GARANTIDO – ART. 526 DO CPC – NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO – ART. 557 DO MESMO DIPLOMA PROCESSUAL – DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

Nega-se seguimento ao agravo de instrumento quando o recorrente comunica a interposição do recurso, mas deixa de juntar aos autos principais, no prazo de três dias, cópias das razões do recurso. Precedentes do STJ.

Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes - Relator

Desa. Tânia Vasconcelos – Julgadora

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010 10 000016-5 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTES: RUBENS DA MATA LUSTOSA E OUTRO**

**ADVOGADO: DR. RENAN DE SOUZA CAMPOS E OUTROS**

**AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – QUESTÕES ARGUIDAS QUE NÃO EXIGEM DILAÇÃO PROBATÓRIA – ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA VIA ELEITA - DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe parcial provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Presidente Interino/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES

Julgador

Des<sup>a</sup>. TANIA VASCONCELOS

Julgadora

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.09.012503-0 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**

**APELADO: IZAIAS ENCARNAÇÃO GUIMARÃES**

**ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – POLICIAL MILITAR DO EX-TERRITÓRIO CEDIDO AO ESTADO DE RORAIMA – AJUDA DE CUSTO E DIÁRIAS – PRELIMINARES: ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DE RORAIMA – INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL – FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA – REJEIÇÃO – MÉRITO: DESLOCAMENTOS Á SERVIÇO DA PMRR – INDENIZAÇÃO DEVIDA - RECURSO IMPROVIDO.

1-. Em se tratando de servidor policial militar cedido pela União, oriundo do extinto território de Roraima, a responsabilidade do ente cedente não vai além do pagamento do vencimento do servidor, devendo o ente cessionário arcar com o pagamento decorrente de ajuda de custo e diárias devidas.

2- “Os servidores públicos federais da administração direta e indireta, os servidores municipais e os integrantes da carreira policial militar dos ex-Territórios Federais do Amapá e Roraima, que comprovadamente encontravam-se no exercício regular de funções prestando serviços àqueles ex-Territórios na data em que foram transformados em Estados; os policiais militares que tenham sido admitidos por força de lei federal custeados pela União; e, ainda, os servidores civis nesses Estados com vínculo funcional já reconhecido pela União, constituirão quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e vantagens inerentes aos seus servidores, vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias” (Emenda Constitucional nº 19: art. 31). Precedentes.

3. Para o preenchimento da exigência constitucional de fundamentação das decisões judiciais, não se faz necessário o enfrentamento de todas as questões suscitadas na lide, uma por uma, cumprindo ao magistrado expor suficientemente os fundamentos para deferir ou não o pleito formulado, resolvendo, assim, a controvérsia típica, como procedido no caso dos autos.

4. Indenização devida ao servidor, ante a comprovação de deslocamentos autorizados pela Corporação.

5. Negado provimento ao apelo.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em seus integrais termos, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias de outubro do ano de dois mil e dez.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente Interino/ Relator

DES. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des<sup>a</sup>. TANIA VASCONCELOS  
Revisora

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 10 000059-5 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES**

**AGRAVADA: ERCILENE ALBUQUERQUE DE ALMEIDA**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO À SAÚDE. TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - ACESSO UNIVERSAL E INTEGRAL - PROCEDIMENTO NÃO REALIZADO NO ESTADO DE RORAIMA - DECISÃO MANTIDA – AGRAVO IMPROVIDO.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de outubro ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA



Presidente/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS  
Julgadora

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 09 013513-8 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA – FISCAL**

**AGRAVADOS: PALÁCIO E SILVA COMÉRCIO LTDA E OUTROS**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MULTIPLICIDADE DE PENHORAS –INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 612 E 613 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio tribunal de Justiça do estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente Interino / Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS  
Julgadora

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.011691-4 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: VEZANILDON OLIVEIRA DA SILVA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR**

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - PALAVRA DA VÍTIMA - VALOR PROBANTE E COERENTE COM OS DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS E DEMAIS ELEMENTOS COLHIDOS NA INSTRUÇÃO - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - DESCLASSIFICAÇÃO PARA TENTATIVA DE ESTUPRO – ATOS QUE NÃO SE CONFIGURARAM COMO INICIAIS À EXECUÇÃO DE ESTUPRO – PEDIDO REJEITADO – SENTENÇA MANTIDA – APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Em crimes sexuais, que comumente são praticados às escuras, a palavra da vítima, firme e coerente, é sumamente valiosa para a convicção do julgador. Estando as declarações da ofendida amparadas por outros elementos existentes nos autos, a manutenção da condenação é medida que se impõe.

2. Inviável a desclassificação do crime de atentado violento ao pudor consumado para estupro tentado, uma vez constatado que os atos, pelo réu praticados, não podem ser tidos como início de execução do crime de estupro, porquanto não se observou dos autos efetiva tentativa de cópula vagínica, mas sim a satisfação da lascívia, tocando as partes íntimas da vítima, configurando, assim ato libidinoso diverso da conjunção carnal.

3. Apelo a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIME Nº 010.09.011691-4, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em harmonia com o parecer da douta Procuradoria de Justiça, em conhecer do recurso, e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a condenação, nos termos do voto da Relatora que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente em exercício

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

Juíza convocada GRACIETE SOTTO MAYOR  
Relatora

PROCURADORIA DE JUSTIÇA ESTADUAL

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.195691-3 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: SILVÉRIO DE OLIVEIRA NUNES**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR**

## EMENTA

PROCESSUAL PENAL - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - EXAME DE CORPO DE DELITO VIA INDIRETA – NULIDADE – INOCORRÊNCIA - PROVAS SUFICIENTES PARA LASTREAR A DECISÃO DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL INCABÍVEL - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA – OPÇÃO POR UMA DAS VERSÕES – SOBERANIA DOS VEREDICTOS COM ESTEIO NO ACERVO PROBATÓRIO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

1. A ausência do exame de corpo de delito direto, não conduz à nulidade da demanda, porquanto a sua falta pode ser suprida pelo exame de corpo de delito indireto, consubstanciado pelas provas testemunhal e documental, com fundamento no art. 158 c/c art. 167 do CPP.

2.O advérbio “manifestamente”, previsto no art. 593, III, “d”, do CPP, pressupõe decisão arbitrária e dissociada do contexto probatório, o que não ocorre presentemente, não sendo possível a cassação quando os jurados apenas optam pela versão que lhes parece a mais verossímil, ante as provas apresentadas

3. Negado provimento ao recurso.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIME Nº 010.08.195691-3, da Comarca de Boa Vista, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em

harmonia com o parecer da douta Procuradoria de Justiça, em conhecer do recurso, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora que fica fazendo parte integrante deste julgado. Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente em exercício

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

Juíza convocada GRACIETE SOTTO MAYOR  
Relatora

PROCURADORIA DE JUSTIÇA ESTADUAL

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.08.011037-2 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**APELADO: ANTÔNIO CARLOS COSTA SANTOS**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR**

### **E M E N T A**

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. TENTATIVA DE FURTO QUALIFICADO (DESTRUIÇÃO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO – ART. 155, § 4º, II, DO CP). ARROMBAMENTO DE RESIDÊNCIA. AUSÊNCIA DE QUALQUER EXAME PERICIAL NOS AUTOS.

A inarredável exigência de produção de prova pericial para comprovar-se existência de furto qualificado advém de percepção no sentido desse delito deixar vestígios materiais (delicta facti permanentis), cujo regramento processual (art. 158 do CPP) reclama necessidade de exame de corpo de delito. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

Recurso improvido.

### **A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0000.08.011037-2, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer Ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra este julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, 26 de outubro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente em exercício e Julgador

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Juíza Convocada Dra. Graciete Sotto Mayor  
Relatora

Procuradoria-Geral de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.013557-5 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**APELADO: IVALDO MACHADO DE JESUS**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR**

**E M E N T A**

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. FURTO. CAUSA DE AUMENTO DE PENA. FURTO DURANTE REPOUSO NOTURNO (ART. 155, § 1º DO CP). CIRCUNSTÂNCIA OBJETIVA. IRRELEVÂNCIA DO FATO DE A VÍTIMA ESTAR OU NÃO DORMINDO. A MAJORAÇÃO DE PENA RELATIVA A FURTO PRATICADO DURANTE O PERÍODO NOTURNO VISA PROTEGER O PATRIMÔNIO PARTICULAR NO PERÍODO EM QUE O PODER DE VIGILÂNCIA SOBRE A COISA ENCONTRA-SE DIMINUÍDO. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO PROVIDO.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0000.09.013557-5, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos e em dissonância com o parecer Ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora, que integra este julgado. Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, 26 de outubro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente em exercício e Julgador

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor  
Relatora

Procuradoria-Geral de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.07.007119-6 – BOA VISTA/BOA VISTA**  
**APELANTE: EDNILZA COELHO SILVA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR**

**E M E N T A**

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - ART. 12 DA LEI Nº 6.368/7 – TESE ABSOLVIÇÃO – PROVA SUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO - NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A RÉ E A DROGA APREENDIDA – FORNECEDORA DE ENTORPECENTES PARA OUTROS COMERCIALIZAREM - DOSIMETRIA DA PENA – ACERTO DO JUÍZO A QUO - ISENÇÃO DAS CUSTAS - IMPOSSIBILIDADE - ART. 12 DA LEI Nº 1060/50 - MANUTENÇÃO DO 'DECISUM' – ALTERAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA – INTEGRALMENTE FECHADO PARA INICIALMENTE FECHADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o Parquet, em julgar improcedente a presente apelação criminal, nos termos do voto da relatora, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos 26 dias do mês de outubro de 2010.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA - Presidente e Julgador

DES. RICARDO OLIVEIRA - Julgador

Juíza Convocada DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR - Relatora

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000760-8 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTES: VILMAR LANA E OUTROS**

**PACIENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA PEREIRA**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA CRIMINAL**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. EXCESSO DE PRAZO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊNCIA. EXCESSO CREDITADO A DEFESA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 64 DO STJ. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE. PROCURADORIA DE JUSTIÇA. PEÇA DEFICIENTE E SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. INOCORRÊNCIA. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer da presente ordem de habeas corpus para DENEGAR a ordem, nos termos do voto da Relatora, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista, aos vinte e seis do mês de outubro de dois mil e dez.

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Presidente em Exercício

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Julgador

Juíza Convocada Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Relatora

Procuradoria de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0030.08.011462-9 – BOA VISTA/ RR**

**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**APELADO: VINÍCIOS PEREIRA DA SILVA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR**

EMENTA

PENAL. CRIME DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR (ART. 214 DO CP). VÍTIMA DE 4 (QUATRO) ANOS DE IDADE. VIOLÊNCIA PRESUMIDA (ART. 224 DO CP). MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS COMPROVADAS. HARMONIA NOS DEPOIMENTOS COLHIDOS EM SEDE POLICIAL E JUDICIAL PELA VÍTIMA, SEU IRMÃO, PADRASTO E AVÔ. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0030.08.011462-9, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer Ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra este julgado.  
Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, 26 de outubro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente em exercício e Julgador

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Juíza Convocada Dra. Graciete Sotto Mayor  
Relatora

Procuradoria-Geral de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.06.151334-6 – BOA VISTA/RR**  
**1º APELANTE: HENRIQUE DA CRUZ E DILL WILLIAM CORBELINO BARBOSA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA**  
**2º APELANTE: WELINGTON PEREIRA SOUSA**  
**ADVOGADO: DR. ALYSSON BATALHA FRANCO**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR**

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – SENTENÇA CONDENATÓRIA - ART. 288, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO PENAL – DOSIMETRIA – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PREDOMINANTEMENTE DESFAVORÁVEIS – REPRIMENDA ADEQUADA E SUFICIENTE - PENA-BASE MANTIDA - CONFISSÃO – APLICABILIDADE NO PRIMEIRO APELO – ABSOLVIÇÃO PRETENDIDA NO SEGUNDO APELO – INVIABILIDADE – PROVAS DA AUTORIA E MATERIALIDADE - DEPOIMENTOS HARMÔNICOS DOS POLICIAIS QUE EFETUARAM A PRISÃO – CONDENAÇÃO MANTIDA – CONCEDIDO PARCIAL PROVIMENTO, SOMENTE, PARA FAZER APLICAR À PENA DOS PRIMEIROS APELANTES A ATENUANTE PREVISTA NO ART. 65, III, 'd', DO CÓDIGO PENAL E NEGADO PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIME Nº 010.06.151334-6, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer da Douta Procuradoria de Justiça, em conhecer dos recursos, e no mérito, conceder PARCIAL PROVIMENTO ao primeiro apelo (interposto por Henrique da Cruz e Dill William Corbelino Barbosa) e NEGAR PROVIMENTO ao segundo apelo (interposto por Wellington Pereira Sousa), mantendo a condenação, nos termos do voto da Relatora que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente em exercício

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

Juíza convocada GRACIETE SOTTO MAYOR  
Relatora

PROCURADORIA DE JUSTIÇA ESTADUAL

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.213931-9 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: RAFAEL GOMES DE ABREU**

**DEFENSOR: DR. PÚBLIO RÊGO IMBIRIBA FILHO**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR**

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. APLICAÇÃO DA PENA. DOSIMETRIA. CAUSA DE DIMINUIÇÃO (§ 4º DO ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06). PRESENÇA DOS REQUISITOS A AUTORIZAR A REDUÇÃO DA PENA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0010.09.213931-9, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos e em dissonância com o parecer Ministerial, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra este julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, 26 de outubro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente em exercício e Julgador

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor  
Relatora

Procuradoria-Geral de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000785-5 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO**

**PACIENTE: LINCOLN CHEYNE COSTA LIMA**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**

E M E N T A

HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. ART. 157, § 2º, I, II, E V, TODOS DO CÓDIGO PENAL E ART. 244-B DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PEDIDOS DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA E LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDOS. CONSTRAGIMENTO ILEGAL. INOCORRÊNCIA. DEPOIMENTOS DO PACIENTE E VÍTIMA CONVERGENTES. MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em consonância com a d. Procuradoria de Justiça, denego a presente ordem de habeas corpus, nos termos do voto da Relatora, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e dez.

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Presidente em Exercício

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Julgador

Juíza Convocada Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Relatora

Procuradoria de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000867-1 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: JOSÉ VANDERI MAIA**  
**PACIENTE: MARIO CASTRO DE SOUZA FILHO**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**

### **E M E N T A**

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO TENTADO. ART. 121, C/C ART. 14, II, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. CONSTRAGIMENTO ILEGAL. INOCORRÊNCIA. RECONHECIMENTO DO AGRESSOR. DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS E VÍTIMA PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL. MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA.

### **Acórdão**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em consonância com a d. Procuradoria de Justiça, denego a presente ordem de habeas corpus, nos termos do voto da Relatora, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e dez.

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Presidente em Exercício

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Julgador

Juíza Convocada Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Relatora

Procuradoria de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000843-2 – BOA VISTA/BOA VISTA**  
**IMPETRANTE: ALEXANDRE CABRAL MOREIRA PINTO**  
**PACIENTE: ERNANDES CARDOZO DE OLIVEIRA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR**

### **E M E N T A**



HABEAS CORPUS – TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE ENTORPECENTES - FLAGRANTE – AUSÊNCIA DE MANDADO DE BUSCA E DESCARACTERIZAÇÃO DE ESTADO DE FLAGRÂNCIA - NULIDADES – INOCORRÊNCIA – LIBERDADE PROVISÓRIA – INVIABILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL – AUSÊNCIA - CONDIÇÕES PESSOAIS QUE POR SI SÓS NÃO BASTAM À CONCESSÃO – ORDEM DENEGADA.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, e em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 26 de outubro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente em exercício

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

Juíza convocada GRACIETE SOTTO MAYOR  
Relatora

PROCURADORIA DE JUSTIÇA

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0030.08.010946-2 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**APELADO: VALDEIR DA SILVA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JULIAN SILVA BARROSO**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR**

#### E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. FURTO. CAUSA DE AUMENTO DE PENA. SUBTRAÇÃO DE COISA ALHEIA MÓVEL ÀS 20H E 30MIN. FURTO DURANTE REPOUSO NOTURNO (ART. 155, § 1º DO CP). CIRCUNSTÂNCIA OBJETIVA. IRRELEVÂNCIA DO FATO DE A VÍTIMA ESTAR OU NÃO DORMINDO. A MAJORAÇÃO DE PENA RELATIVA A FURTO PRATICADO DURANTE O PERÍODO NOTURNO VISA PROTEGER O PATRIMÔNIO PARTICULAR NO PERÍODO EM QUE O PODER DE VIGILÂNCIA SOBRE A COISA ENCONTRA-SE DIMINUÍDO. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO PROVIDO.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0030.08.010946-2, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer Ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora, que integra este julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, 26 de outubro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente em exercício e Julgador

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor  
Relatora

Procuradoria-Geral de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000880-4 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: JEAN PIERRE MICHETTI**

**PACIENTE: JOSÉ AFRÂNIO DA SILVA MOTA**

**AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR**

EMENTA

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS – ARTIGO 240 E 241 DO ECA – PRISÃO EM FLAGRANTE – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA DENEGADO EM 1ª INSTÂNCIA – DECISÃO FUNDAMENTADA – PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – BONS ANTECEDENTES – IRRELEVÂNCIA - ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal - por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer do pedido e, denegar a ordem.

Boa Vista (RR), 26 de outubro de 2010.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA - Presidente e Julgador

DES. RICARDO OLIVEIRA - Julgador

Juíza Convocada DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR – Relatora

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 3 DE NOVEMBRO DE 2010.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA**

PACI CONCORS JUS

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 03/11/2010

Precatório N.º **005/1999**  
Requerente: **Arquimedes Eloy de Lima**  
Advogado: **Em causa própria**  
Requerido: **Estado de Roraima**  
Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**  
Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

**DECISÃO**

Trata-se de precatório expedido em favor de **Arquimedes Eloy de Lima**, em Ação de Execução de n.º 010.01.003375-0, movida contra o Estado de Roraima.

Decisão do Presidente do TJ/RR autorizando o pagamento dos acréscimos da quantia depositada se encontra nas fls. 148-149.

Na manifestação da Diretoria Geral foi informado que já foram pagos R\$ 9.604,47 ao Credor Arquimedes Eloy e R\$ 9.604,47 à inventariante do espólio.

Consta da análise da Secretaria de Controle Interno sugerindo que a Decisão Presidencial de fls. 148-149 seja reformada porque autoriza o pagamento de um valor sem a devida ciência do requerido e sem o correspondente repasse de recursos (fl. 219).

Na Decisão de fl. 222 esta Presidência determina remessa dos autos à Contadoria Judicial, conforme sugerido na fl. 219.

O Procurador do Estado de Roraima se manifesta favoravelmente quanto aos cálculos elaborados pelo juízo.

O valor constante de fl. 248 tratar-se de complemento referente à atualização do valor principal, visto que não foi pago a citada atualização.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago o complemento do precatório com seu valor atualizado.

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 8.390,49 (oito mil, trezentos e noventa reais e quarenta e nove centavos)**, em favor do Requerente **Arquimedes Eloy de Lima**, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza **alimentícia**, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2012 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 26 de outubro de 2010.

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Presidente do TJRR

Requisição de Pequeno Valor n.º **028/2010**  
Requerente: **Luiz Fernando Batista da Silva**  
Advogado: **Marco Antonio Salviato Fernandes Neves**  
Requerido: **O Estado de Roraima**  
Procurador: **Procuradoria do Geral do Estado**  
Requisitante: **Juízo de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

**DECISÃO**

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Luiz Fernando Batista da Silva**, referente à Execução de Sentença de n.º 0010.05.117206-1, movida contra o Estado de Roraima.

À fl. 227, consta cópia do ofício encaminhado ao Estado de Roraima, determinando que o mesmo proceda ao repasse do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de atender à RPV em epígrafe.

O Departamento de Planejamento e Finanças informa que não há registro do depósito de R\$ 6.647,10 (seis mil seiscentos e quarenta e sete reais e dez centavos) (fl. 231).

Reiterou-se o ofício concedendo o prazo de 10 (dez) dias para o referido estado efetuar o depósito (fl. 232).

O Departamento de Planejamento e Finanças informa, novamente, que não há registro do depósito (fl. 234).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, *in verbis*:

“Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias **serão considerados de pequeno valor**, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, **os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a:**

I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal;

**II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios.**”  
(grifei)

Instado a efetuar o depósito da quantia devida, o Governo do Estado de Roraima permaneceu inerte. Ante tal situação, dispõe o art. 17 e parágrafos da Lei 10.259/01:

“**Art. 17.** Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, **o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias**, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório.

§ 1º *Omissis*

**§ 2º Desatendida a requisição judicial, o Juiz determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão.**”  
(grifei)

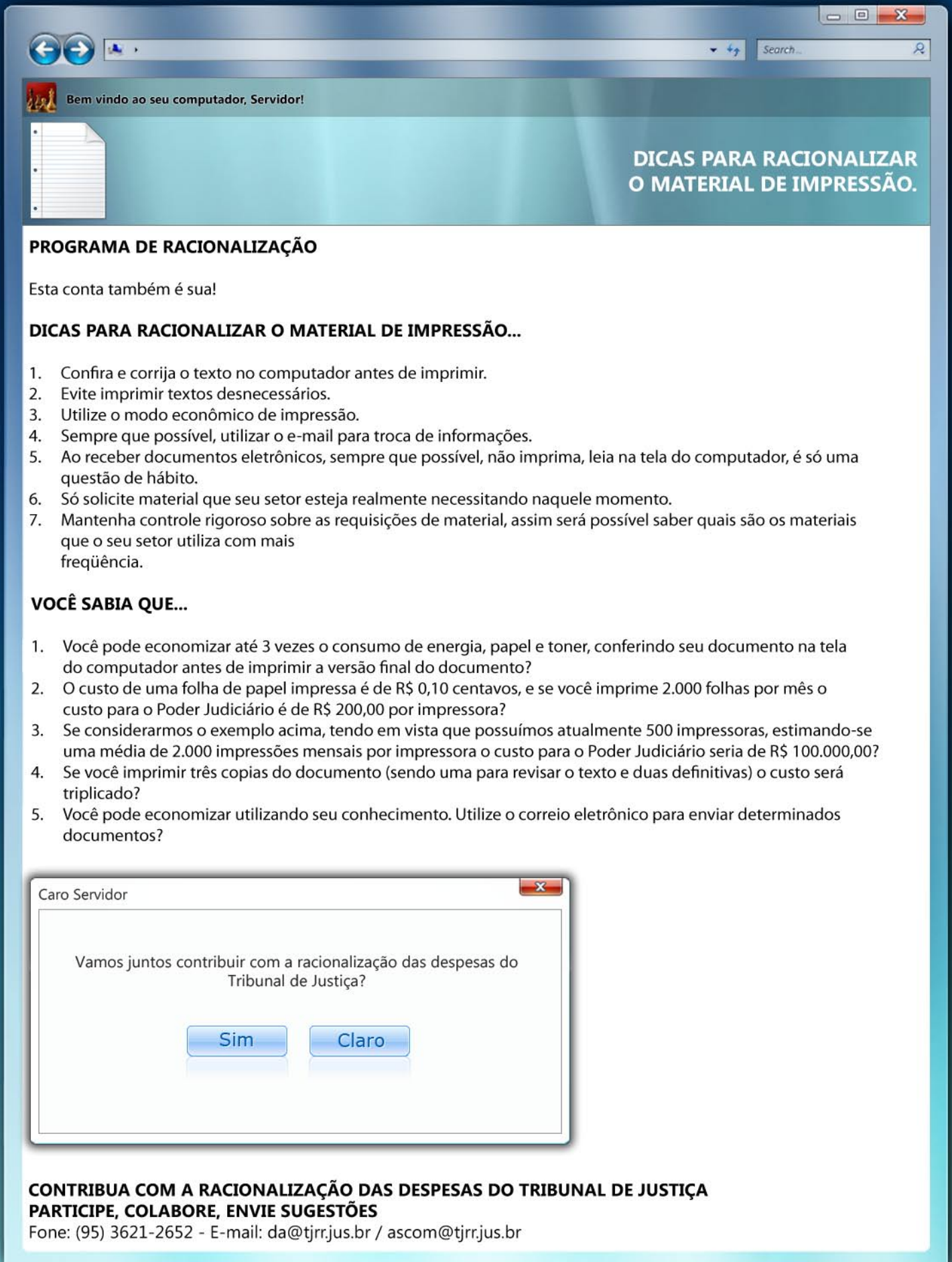
Por todo o exposto, com fulcro no art. 100, §3º, da CF, c/c o art. 87, II, do ADCT, **determino o sequestro no valor de R\$ 6.647,10 (seis mil seiscentos e quarenta e sete reais e dez centavos)** por analogia ao disposto no art. 17, § 2º, da Lei n.º 10.259/01, **na conta do Governo do Estado de Roraima, CNPJ n.º 84.012.012/0001-26**, através do BACENJUD.

Publique-se.

Encaminhe-se o feito ao Juiz Auxiliar da Presidência, para providências.

Boa Vista – RR, 26 de outubro de 2010

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Presidente



Bem vindo ao seu computador, Servidor!

## DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

#### CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 03/11/2010

**MEMO/CART. N° 389/10**

**ORIGEM:** 1° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**ASSUNTO:** PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE MANDADOS

Vistos etc.

Trata-se de suscitação de dúvida, por parte do MM Juiz substituto Rodrigo Bezerra Delgado, acerca do prazo para cumprimento de mandados por parte dos oficiais de justiça.

Inicialmente urge esclarecer que o art. 5º, VIII e XXIII, do Provimento CGJ nº 01/2009, determina de forma clara os prazos em que os mandados devem ser cumpridos, inobstante refira-se à atividade da serventia judicial. Não há dúvida de que aqueles prazos devam ser cumpridos pelos meirinhos, uma vez que, transcorridos, devem os escrivães efetivar a respectiva cobrança para devolução dos mandados, comunicando o fato à CGJ, caso não ocorra a devolução requisitada.

Diferentemente do que consta no expediente em questão, oriundo do 1º Juizado Especial Cível, o escrivão deve intimar o Oficial de Justiça e não o “causídico”:

Provimento CGJ nº 001/2009 (art. 5º, XXIII)

**Art. 5º.** São atribuições dos escrivães, além daquelas definidas em lei:

XXIII. intimar o oficial de justiça, por correio eletrônico (e-mail), fornecido pelo Departamento de Tecnologia da Informação, a devolver os mandados que estejam em seu poder há mais de 30 (trinta) dias, excetuando-se os mandados que cumpridos após este prazo, não acarretem prejuízos às partes ou aos processos, os quais deverão ser devolvidos no prazo de sessenta (60) dias; **(Alterado pelo Provimento/CGJ 002/2010).**

Esclareço, ainda, que quando o Provimento CGJ nº 001/2009 refere-se a “mandado cumprido”, não impõe ao meirinho a devolução da ordem judicial cumprida com sucesso, mas que deve o mandado ser devolvido no prazo estabelecido devidamente “certificado”, tendo em vista que a efetivação/cumprimento com êxito das ordens contidas nos mandados judiciais não dependem exclusivamente da vontade dos oficiais de justiça.

Por derradeiro, registre-se que há regulamentação da matéria por Resolução do Eg. Tribunal Pleno:

RESOLUÇÃO Nº. 26, DE 16 DE JUNHODE 2010.

**Art. 8º.** O prazo para devolução dos mandados, devidamente cumpridos, é o determinado em lei e, sendo esta omissa, será fixado através de Provimento da Corregedoria Geral de Justiça.

Boa Vista, 22 de junho de 2010 Diário da Justiça Eletrônico ANO XIII - EDIÇÃO 4340 Pg:03/97

Com tais explicações, não havendo dúvida acerca do assunto em comento, archive-se, sem a necessidade de registro e autuação do expediente.

Encaminhem-se cópias desta decisão e do expediente em epígrafe ao MM Juiz auxiliar da CGJ e ao Juiz substituto Rodrigo Bezerra Delgado.

Após, archive-se.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA Nº 2010/59769**

**ORIGEM:** CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

**ASSUNTO:** OFÍCIO CART. Nº 283/10/3ª VARA CRIMINAL

Vistos etc.

A investigação em análise teve como objeto investigar a notícia de que determinado servidor lotado na serventia judicial da 3ª Vara Criminal recebera valor em dinheiro a título de vantagem, para “agilizar” o andamento de um processo.

Conforme apurado em sede de investigação prévia (sindicância), a pessoa que deu origem a tal história, que corresponderia a grave infração disciplinar e prática de crime, não tem nenhum vínculo com o processo que tramita na 3ª Vara Criminal, e que seria agilizado mediante o tal pagamento ao servidor investigado. Trata-se de uma cunhada de uma reeducanda.

Aliás, a pessoa que teria efetivado o pagamento do tal valor em dinheiro (esposo da reeducanda) negou categoricamente haver praticado tal ato, e que “não tem conhecimento do porque da irmã ter dito estes fatos”, e que o processo em questão permaneceu tendo o mesmo andamento, ou seja, “demorando muito”.

Assim, acolhendo integralmente o relatório conclusivo referente à sindicância investigativa em análise, determino o arquivamento destes autos virtuais, na forma do art. 139, I, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Encaminhe-se cópia eletrônica ao MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal, para ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 2010/59766****ORIGEM:** CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**ASSUNTO:** APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE SERVENTUÁRIO

Vistos etc.

Acolho a sugestão do relatório conclusivo lançado nestes autos, no sentido de que no caso concreto em análise há a necessidade de providências administrativas para regularização do recolhimento de custas por parte da Fazenda Pública, não havendo, pelos elementos carreados aos autos do PAD, a princípio, indicativo de prática de transgressão disciplinar, não se justificando o prosseguimento deste feito, sob a ótica disciplinar.

Assim, conforme sugerido pela CPS, arquivem-se estes autos virtuais de processo administrativo disciplinar, por falta de objeto, na forma do parágrafo único do art. 138, da LCE nº 053/01.

Após, providencie-se o protocolo de cópia integral destes autos no “cruviana”, como procedimento administrativo (virtual), para análise administrativa da matéria.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2010/60026****ORIGEM:** ALESSANDRO ANDRADE LIMA – OFICIAL DE JUSTIÇA - CEMAN**ASSUNTO:** SOLICITA EXONERAÇÃO

Despacho.

Os presentes autos físicos vieram da Seção de Protocolo do TJRR, sem despacho ou pedido de providência.

Verificando no “cruviana” há a observação de que se trata de “P.A originado do PG nº 2010/59404 por solicitação da Presidência, após a CGJ com urgência para verificar a existência de PAD ou Sindicância em nome do requerente”, igualmente sem anexos ou despacho virtual.

Atendendo a “observação” contida no sistema de gerenciamento mencionado, informo acerca da existência do PAD nº 45/2010, instaurado para verificação de responsabilidade funcional do oficial de justiça Alessandro Andrade Lima, em processamento, aguardando a citação do acusado, para apresentação de defesa escrita.



Encaminhe-se à Presidência.

Publique-se com reservas, quanto ao nome do serventário. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 176/2010**

**ORIGEM:** SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

**ASSUNTO:** CONVÊNIO

Despacho.

Tendo em vista que a execução das atividades para “o atingimento dos objetivos do convênio” e a responsabilidade pela “gerência e legalidade de tais ações, bem como pelos resultados pretendidos” cabe ao Tribunal de Justiça, representado no ato por seu Presidente – cláusula terceira (fl. 64), e que as ações previstas na subcláusula segunda da cláusula oitava (fl. 68) não tem cunho disciplinar, cuja fiscalização de cumprimento não cabe, a princípio, a esta CGJ, mas à Presidência do TJRR juntamente com os Juízes de Direito respectivos, devolvam-se estes autos à diretoria geral do TJRR.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2010/59188**

**ORIGEM:** CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

**ASSUNTO:** PEDIDO DE PROVIDÊNCIA

Vistos etc.

Atendida integralmente a solicitação da Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Ministra Corregedora Nacional de Justiça, arquivem-se estes autos.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2.758/2010**

**ORIGEM:** CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO

Despacho:

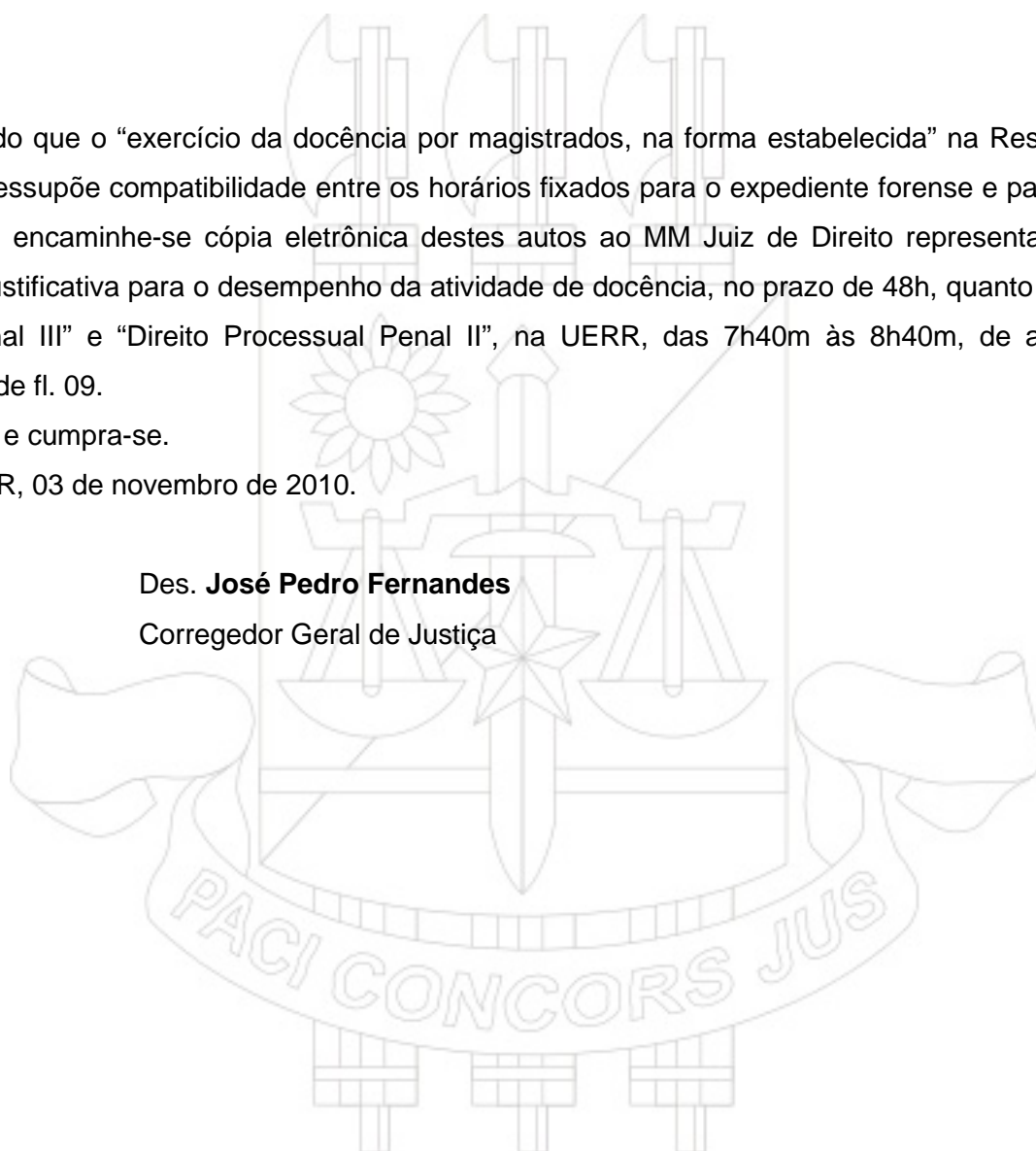
Considerando que o “exercício da docência por magistrados, na forma estabelecida” na Resolução nº 34, do CNJ, “pressupõe compatibilidade entre os horários fixados para o expediente forense e para a atividade acadêmica”, encaminhe-se cópia eletrônica destes autos ao MM Juiz de Direito representado, para que apresente justificativa para o desempenho da atividade de docência, no prazo de 48h, quanto às disciplinas “Direito Penal III” e “Direito Processual Penal II”, na UERR, das 7h40m às 8h40m, de acordo com a informação de fl. 09.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça



**DIRETORIA GERAL****Expediente: 03/11/2010**Procedimento Administrativo n.º **59754/2010**Origem: **Comarca de Pacaraima**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 16.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Municípios de Amajari e Pacaraima/RR	
Motivo: Cumprimento de mandados	
Período: 27 a 28 e dia 29 de setembro de 2010	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 03 de novembro de 2010

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **59550/2010**Origem: **Comarca de Pacaraima**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico da Assessoria da Diretoria Geral.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Maloca Tres Corações; Maloca Sabiá; Maloca Táxi; Amajari e Boa Vista/RR	
Motivo: Cumprir mandados	
Período: 28 a 30 de setembro de 2010	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Wenderson Costa de Souza	Oficial de justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 3 de novembro de 2010

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **59760/2010**

Origem: **Comarca de Pacaraima**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 05.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista, ML. Mutamba, Amajari, VL. Surumu, ML. Sabiá/RR	
Motivo: Cumprimento de ordens judiciais	
Período: 04 de agosto de 2010	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 03 de novembro de 2010

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **59813/2010**

Origem: **Comarca de Pacaraima**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: ML Três Corações, Amajari, Trairão, Sítio Sonho Meu, FZ. Pesqueiro, Uiramutã, VL. Água

Fria, ML. Contão e Surumu /RR	
Motivo:	Cumprimento de ordens judiciais
Período:	15 a 18 de setembro de 2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 03 de novembro de 2010

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **59767/2010**

Origem: **Comarca de Pacaraima**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 22.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Uiramutã, Amajari e Pacaraima /RR
Motivo:	Cumprimento de mandados
Período:	06 a 08 de outubro de 2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 03 de novembro de 2010

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **59827/2010**

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Rorainópolis /RR
Motivo:	Cumprirem mandados
Período:	13 de outubro de 2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça
Maria da Luz Cândida de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 03 de novembro de 2010

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
DIRETOR GERAL, EM EXERCÍCIO

**Procedimento Administrativo n.º 0124/2009**

**Origem: Departamento de Planejamento e Finanças**

**Assunto: Procedimento administrativo para abrigar despesa com folha de pagamento no exercício 2009.**

**DECISÃO**

1. Autorizo o cancelamento dos valores lançados a título de Restos a Pagar referente à Nota de Empenho 2009NE00542 no valor de **R\$ 0,60 (sessenta centavos)**.
2. Publique-se.
3. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para providências.

Boa Vista, 03 de novembro de 2010.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
DIRETORA GERAL, EM EXERCÍCIO

**Procedimento Administrativo N.º 0082/2010**

**Origem: Seção de Acompanhamento e Contratos**

**Assunto: Acompanhamento do contrato nº 035/2007, referente à prestação do serviço de manutenção corretiva e preventiva nos elevadores do Poder Judiciário**

**DECISÃO**

1. De acordo.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso IV da portaria 463/2009, autorizo a prorrogação do contrato nº 035/2007, pelo prazo de 12 meses.
3. Publique-se e registre-se.
4. Após, ao Departamento de Administração, para providencias.

Boa Vista – RR, 26 de outubro de 2010

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral

**Procedimento Administrativo n.º 0655/2010**

**Origem: Seção de Acompanhamento de contratos**

**Assunto: Acompanhamento do Contrato 05/10, referente a serviço de vigilância privada.**

DECISÃO

1. Acato a sugestão da Diretora de Administração de fl. 407.
2. Autorizo o pagamento à empresa Transvig Ltda., do valor correspondente à nota fiscal de fl. 345, desde que não haja qualquer outro impedimento legal.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças para providências necessárias.

Boa Vista – RR, 03 de novembro de 2010.

**Francisco de Assis de Souza**  
Diretor Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 1204/2010**

**Origem: Carlos Augusto do Carmo Rodrigues**

**Assunto: Solicita concessão de suprimento de fundos.**

DECISÃO

1. Acolho a manifestação de fl. 103.
2. Com fulcro no art. 1º, VIII da Portaria nº 463 de 2009, **aprovo a prestação de contas** de fl. 23-102.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, ao DPF para baixa da responsabilidade do Suprido e o respectivo arquivamento do presente feito.

Boa Vista – RR, 03 de novembro de 2010.

**Francisco de Assis de Souza**  
Diretor Geral, em exercício

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Expediente de 03/11/2010

**EXTRATO DE CONTRATO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	050/2010	Referente ao P.A. nº 1.811/2010
<b>OBJETO:</b>	Este Contrato tem por objeto a prestação do serviço de instalação de pontos de rede lógica. O objeto será executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento e do Projeto Básico, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.	
<b>CONTRATADA:</b>	EAGLE VISION COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.	
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 16.200,00	
<b>PRAZO:</b>	Este Contrato vigorará até a instalação definitiva dos pontos de rede lógica, podendo ser prorrogado, a critério do TJRR, observando o disposto no art. 3º da Resolução nº 07 de 18 de outubro de 2005, alterada pela Resolução nº 09 de 06 de dezembro de 2005, bem como Recomendação nº 29 de 16 de dezembro de 2009, todas do Conselho Nacional de Justiça, e da Resolução nº 04 de 03 de fevereiro de 2010 do TJRR. O prazo de execução do serviço objeto deste contrato será de até 04 (quatro) meses, contados da sua assinatura. A garantia do serviço deverá ser pelo período de 05 (cinco) anos, <i>on-site</i> , na cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, contada a partir de seu recebimento definitivo, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelos fabricantes. O serviço de suporte deverá ser pelo período de 01 (um) ano, 8x5 (oito horas por dia, cinco dias por semana), <i>on-site</i> , na cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima.	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 27 de outubro de 2010.	

**EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL**

<b>Nº DO P.A.:</b>	2550/2008
<b>INTERESSADO:</b>	CENTRO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA.
<b>ASSUNTO:</b>	Emissão de CRC
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, XII, da Portaria GP 463/09, com redação dada pela Portaria GP 707/09, autorizo a renovação da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 27 de outubro de 2010.

**EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL**

<b>Nº DO P.A.:</b>	2288/2009
<b>INTERESSADO:</b>	R. DE JESUS C. MENDONÇA – ME
<b>ASSUNTO:</b>	Emissão de CRC
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, XII, da Portaria GP 463/09, com redação dada pela Portaria GP 707/09, autorizo a renovação da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 27 de outubro de 2010.

**EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL**

<b>Nº DO P.A.:</b>	3193/2008
<b>INTERESSADO:</b>	RENOVO ENGENHARIA LTDA.
<b>ASSUNTO:</b>	Emissão de CRC
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, XII, da Portaria GP 463/09, com redação dada pela Portaria GP 707/09, autorizo a Alteração da inscrição da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 27 de outubro de 2010.



**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	019/2010	Referente ao P.A. nº 086/2010 - FUNDEJURR
<b>ASSUNTO:</b>	Referente à aquisição de câmaras de segurança, caixas de proteção e racks, incluindo a instalação nas unidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima.	
<b>ADITAMENTO:</b>	Primeiro Termo Aditivo	
<b>CONTRATADA:</b>	EAGLE VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	
<b>OBJETO:</b>	Ficam substituídos, exclusivamente por razões de interesse público, os itens 2.1 (câmara de rede fixa, marca AXIS, modelo 211A), pelo modelo <b>P1311</b> e 2.2 (câmara de rede fixa infravermelho, marca AXIS, modelo 221), pelos modelos <b>P1343</b> , de uso externo e <b>P3343</b> , de uso interno. O prazo de execução fica prorrogado até o dia 16.11.2010	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 14 de outubro de 2010.	

**EXTRATO DE DISPENSABILIDADE**

<b>Nº DO P.A.:</b>	2640/2010
<b>ASSUNTO:</b>	Solicita restauração de móveis
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93.
<b>VALOR:</b>	R\$ 7.850,00
<b>CONTRATADA:</b>	R. DE JESUS C. MENDONÇA – ME
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 03 de novembro de 2010.

**VALDIRA SILVA**  
Diretora de Administração

**DECISÃO**

**Procedimento Administrativo n.º 2640/2010**

**Origem: Seção de Patrimônio**

**Assunto: Solicita restauração de móveis.**

1. Ratifico a dispensabilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 24, II, da Lei 8.666/93 e art.1.º, III, da Portaria GP 463/2009.
2. Via de consequência, autorizo a contratação da empresa **R. DE JESUS C. MENDONÇA - ME** no valor de R\$ 7.850,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta reais).
3. Publique-se.
4. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
5. Em seguida, ao Departamento de Administração para providências no que concerne à formalização da contratação e publicação do extrato de dispensabilidade, em obediência ao disposto no art. 26, caput da Lei 8666/93.

Boa Vista, 03 de novembro de 2010.

**Francisco de Assis de Souza**

— Diretor-Geral —  
em exercício

## DECISÃO

**Procedimento Administrativo n.º 2550/2008**

**Origem: Comissão Permanente de Licitação**

**Assunto: Solicita análise de documentos para emissão de CRC**

**Interessado: Centro Norte Construções Ltda.**

1. Acato a sugestão de folhas 101.
2. Com efeito, análise detida do presente feito permite entrever que a interessada logrou apresentar todos os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação em licitações, como exigido pelo art. 35 da LLCA.
3. Via de conseqüência, com fulcro no art. 2.º, XII, da Portaria GP 463/2009, autorizo a **RENOVAÇÃO** da empresa **CENTRO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA**, no cadastro desta Corte.
4. Publique-se e registre-se.
5. Após, devolva-se o feito à Comissão Permanente de Licitação para providenciar emissão do Certificado de Registro Cadastral, nos termos do § 1.º do art. 36 da LLCA.

Boa Vista, 27 de outubro de 2010.

**Valdira Silva**

Diretora de Administração

## DECISÃO

**Procedimento Administrativo n.º 2288/2009**

**Origem: R. de Jesus C. Mendonça - ME**

**Assunto: Solicita análise de documentos para emissão de CRC**

1. Acato a sugestão de folhas 65.
2. Com efeito, análise detida do presente feito permite entrever que a interessada logrou apresentar todos os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação em licitações, como exigido pelo art. 35 da LLCA.
3. Via de conseqüência, com fulcro no art. 2.º, XII, da Portaria GP 463/2009, autorizo a **RENOVAÇÃO** da empresa **R. DE JESUS C. MENDONÇA - ME**, no cadastro desta Corte.
4. Publique-se e registre-se.
5. Após, devolva-se o feito à Comissão Permanente de Licitação para providenciar emissão do Certificado de Registro Cadastral, nos termos do § 1.º do art. 36 da LLCA.

Boa Vista, 27 de outubro de 2010.

**Valdira Silva**

Diretora de Administração

## DECISÃO

**Procedimento Administrativo n.º 3193/2008**

**Origem: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

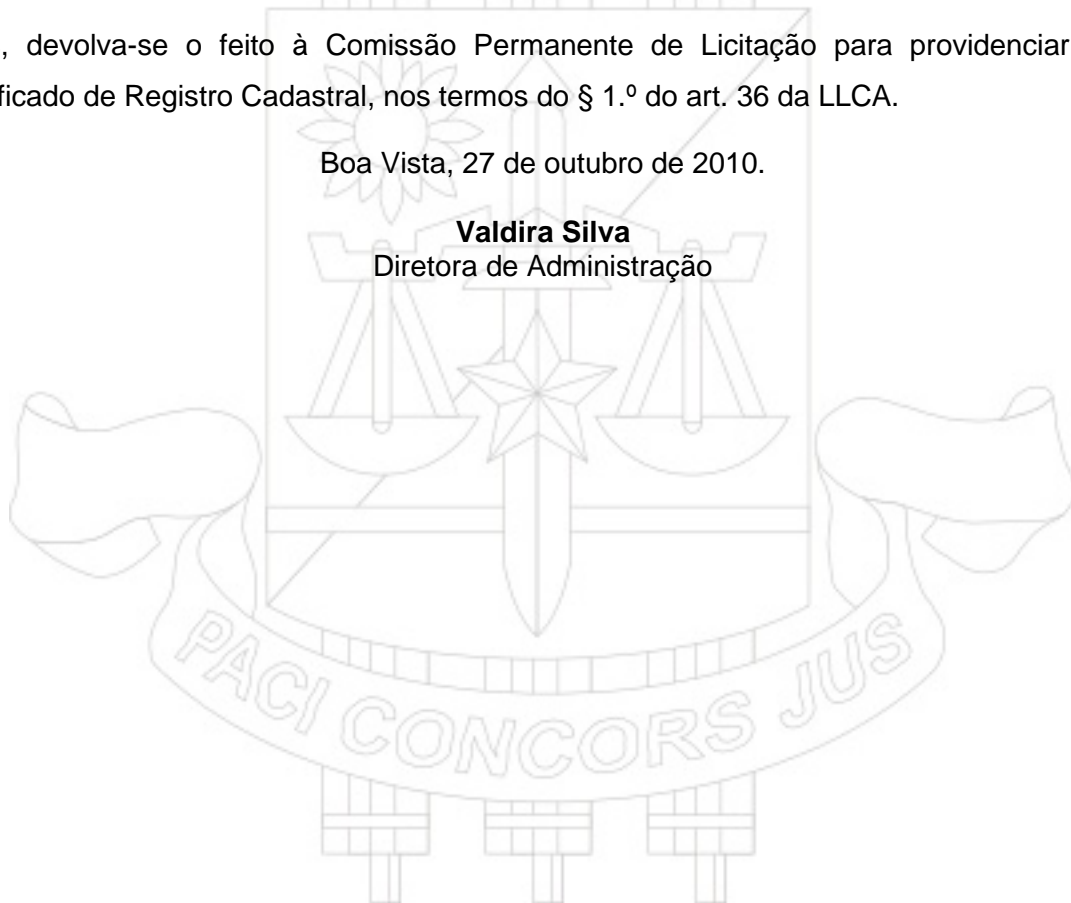
**Assunto: Solicita emissão de CRC - RENOVO ENGENHARIA LTDA**

1. Acato a sugestão de fl. 101.
2. Com efeito, análise detida do presente feito permite entrever que o interessado logrou apresentar todos os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação em licitações, como exigido pelo art. 35 da LLCA.
3. Via de conseqüência, com fulcro no art. 2.º, XII, da Portaria GP 463/2009, autorizo a **ALTERAÇÃO** da inscrição da empresa **RENOVO ENGENHARIA LTDA.** no registro cadastral desta Corte.
4. Publique-se e registre-se.
5. Após, devolva-se o feito à Comissão Permanente de Licitação para providenciar emissão do Certificado de Registro Cadastral, nos termos do § 1.º do art. 36 da LLCA.

Boa Vista, 27 de outubro de 2010.

**Valdira Silva**

Diretora de Administração



**DIRETORIA DO FÓRUM**

Expediente de 03/11/2010

**PORTARIA Nº. 27/2010**  
**Retificação**

O **Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as alterações de oficiais de justiça ocorridas de fato durante o cumprimento do Plantão Judiciário;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Informar que a escala de plantão estabelecida para o mês de **OUTUBRO / 2010** sofreu as seguintes modificações:

<b>Dia</b>	<b>Escala</b>		<b>Oficial</b>
01	Plantão		José Aires de Alencar
			Dante Roque Martins Bianeck
01	Júri	FASP	Jeane Andréia de Sousa Ferreira
	Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos
02			Jucilene de Lima Ponciano
	Plantão		Glaud Stone Silva Pereira
03			Netanias Silvestre de Amorim
	Plantão		Cláudio de Oliveira Ferreira
04			Carlos dos Santos Chaves
	Plantão		Francisco Luiz de Sampaio
05			Emerson Onofre
	Plantão		Maycon Robert Moraes Tomé
06			Ailton Araújo da Silva
	Júri	Atual	José Félix de Lima Junior
07	Plantão		Dennyson Dahyan Pastana da Penha
			Lenilson Gomes da Silva
07	Júri	FASP	Sergio Mateus
			Silvan Lira de Castro
08	Plantão		Ademir de Azevedo Braga
			Bruno Holanda de Melo
08	Júri	FASP	Aline Correa Machado de Azevedo
			Alessandro Andrade Lima
09	Plantão		Jeferson Antônio da Silva
			José Aires de Alencar
10	Plantão		Dante Roque Martins Bianeck
			Jeane Andréia de Sousa Ferreira

11	Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos
			Jucilene de Lima Ponciano
12	Plantão		Glaud Stone Silva Pereira
			Netanias Silvestre de Amorim
13	Plantão		Carlos dos Santos Chaves
			Francisco Luiz de Sampaio
	Júri	Cathedral	Emerson Onofre
		Atual	Maycon Robert Moraes Tomé
14	Plantão		Ailton Araújo da Silva
			José Félix de Lima Junior
	Júri	FASP	Dennyson Dahyan Pastana da Penha
		Cathedral	Lenilson Gomes da Silva
		Atual	Sergio Mateus
15	Plantão		Silvan Lira de Castro
			Edisa Kelli Vieira de Mendonça
	Júri	FASP	Ademir de Azevedo Braga
		Atual	Bruno Holanda de Melo
16	Plantão		Aline Correa Machado de Azevedo
			Alessandro Andrade Lima
17	Plantão		Jeferson Antônio da Silva
			Luiz Cláudio de Jesus Silva
18	Plantão		Jucilene de Lima Ponciano
			José Aires de Alencar
	Júri	FASP	Dante Roque Martins Bianeck
		Cathedral	Jeane Andréia de Sousa Ferreira
19	Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos
			Glaud Stone Silva Pereira
	Júri	FASP	Netanias Silvestre de Amorim
		Cathedral	Carlos dos Santos Chaves
		Atual	Francisco Luiz de Sampaio
20	Plantão		Emerson Onofre
			Maycon Robert Moraes Tomé
	Júri	Cathedral	Ailton Araújo da Silva
		Atual	José Félix de Lima Junior
21	Plantão		Cleide Aparecida Moreira
			Glaud Stone Silva Pereira
	Júri	FASP	Lenilson Gomes da Silva
		Cathedral	Sergio Mateus
		Atual	Silvan Lira de Castro
22	Plantão		Ademir de Azevedo Braga
			Aline Correa Machado de Azevedo
	Júri	FASP	Cleide Aparecida Moreira
		Atual	Sandra Christiane Araújo Sousa
23	Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos
			Sandra Christiane Araújo Sousa
24	Plantão		José Aires de Alencar

			Dante Roque Martins Bianeck
25	Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos
			Glaud Stone Silva Pereira
	Júri	FASP	Netanias Silvestre de Amorim
		Cathedral	Carlos dos Santos Chaves
26	Plantão		Ailton Araújo da Silva
			Glaud Stone Silva Pereira
	Júri	FASP	Maycon Robert Moraes Tomé
		Cathedral	Francisco Luiz de Sampaio
		Atual	José Félix de Lima Junior
27	Plantão		Dennyson Dahyan Pastana da Penha
			Glaud Stone Silva Pereira
	Júri	Cathedral	Lenilson Gomes da Silva
		Atual	Sergio Mateus
28	Plantão		José do Monte Carioca Neto
			Telmo Rodrigues Bezerra
29	Plantão		Fernando O'Grady Cabral Júnior
			José do Monte Carioca Neto
30	Plantão		Mauro Alisson da Silva
			José do Monte Carioca Neto
31	Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos
			Luiz Cláudio de Jesus Silva
			José do Monte Carioca Neto

Boa Vista, 03 de Novembro de 2010

**JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

Juiz de Direito

Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto

**3ª VARA CÍVEL**

Expediente de 03/11/2010

**EDITAL DE LEILÃO**

(PRAZO DE 20 DIAS)

De Ordem do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

**FAÇO SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que serão levados à arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens penhorados nos autos:

Ação: Execução de Alimentos – Proc. nº 2008/300

Exeqüente: Guilherme Gustavo Portela de Lima, rep. p/Silvane Portela Ferreira

Executado: Evangelista Ferreira de Lima

Carta Precatória registrada neste Juízo no Projudi sob o nº 010.2010.907.269-3**Objeto do Leilão:**

- 01 (um) veículo Ford F-250 XLT L, Renavam 729772446, placa NAK-2228, chassi nº 9BFFF25L0YDO21366, cor azul, em bom estado de conservação e perfeito funcionamento, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**Valor Total da Avaliação: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)****1º LEILÃO: Dia 02/12/2010 às 10:00 h**, para venda por preço não inferior ao da avaliação.**2º LEILÃO: Dia 16/12/2010 às 10:00h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.**LOCAL:** Átrio do Edifício do Fórum “Adv. Sobral Pinto”, sito a Praça do Centro Cívico, nº 666, nesta capital.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o requerido **EVANGELISTA FERREIRA DE LIMA**, se porventura não for encontrado para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no “Fórum Advogado Sobral Pinto”.

Boa Vista - RR, 03 de novembro de 2010

Márcia Andréa de Souza Santos

Por Ordem do MM. Juiz

**5ª VARA CÍVEL**

Expediente de 28/10/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº 010.05.107404-4 – Execução.**

Exeqüente: ACROJOHN DISTRIBUIDORA DA AMAZÔNIA LTDA.

Executado: MISAEL ROMÃO DA SILVA.

Estando a parte exeqüente adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte exeqüente **ACROJOHN DISTRIBUIDORA DA AMAZÔNIA LTDA.**, empresa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.900.880/0001-03, na pessoa de seu representante legal, **DIVINO JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 067.501.411-53, para se manifestar no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção dos autos do processo acima mencionado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 21 de Outubro de 2010. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário) digitei e Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício



**4ª VARA CRIMINAL****Expediente do dia 27 de outubro de 2010.****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.01.013398-0

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **ROMULO FREITAS VASCONCELOS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ROMULO FREITAS VASCONCELOS**, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, nascido em 22/01/1965, natural de Recife/PE, filho de Oswaldo Bezerra de Vasconcelos e de Maria de Madalena Freitas de Vasconcelos, RG nº 124.769 SSP/RR, CPF: 302.023.024-15, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos art. 168, § 1º, inc. I e II, do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No período de janeiro de 1998 a fevereiro de 1999, no Edifício Palácio dos Sindicatos, à AV. Ville Roy, 826, Bairro São Pedro, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, praticou apropriação indébita contra o Sindicato dos Trabalhadores da Prefeitura Municipal de Boa Vista. Segundo apurado, o denunciado aproveitando-se das funções de técnico em contabilidade e vice-presidente da instituição, apropriou-se de verbas de caixa do sindicato.. Agindo assim, o réu, acima citada, incorreu nas penas dos art. 168, § 1º, inc. I e II, do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2010.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIA**

Processo nº. 010.09.449919-0

Vítima: O Estado

Réu (s): **MANOEL CICERO DA SILVA MAGALHÃES NETO.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **MANOEL CICERO DA SILVA MAGALHÃES NETO**, brasileiro, casado, carreteiro, natural de Caracarái/RR, portador do RG nº 178.854 SSP/RR, nascido em 31/08/1982, filho de Francisco Alves Magalhães e de Tereza Nazaré da Silva Batista, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 306, do CTB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 30 de novembro do ano de 2009, por volta das 02:10 horas, na rua Deco Fonteles, Bairro Aeroporto, próximo ao Posto 2,90, o denunciado conduzia veículo automotor em via pública, sob a influência de álcool (...) a VTR SMTRAN deslocava-se pela rua Deco Fonteles, quando ao se aproximar do Posto de Gasolina 2,90, foi surpreendida por um motociclista que quase lhe abalroou. O denunciado foi abordado pelos agentes de trânsito, que logo perceberam o estado de embriaguez em que o referido se encontrava; o que foi posteriormente pelo exame do etilômetro, cujo resultado foi 0,93 mg/l. Agindo assim, o réu, acima citada, incorreu nas penas do art. 306, do CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2010.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.10.002576-5  
Vítima: A. G. A. dos R.  
Réu (s): **GABRIEL ALFREDO**.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **GABRIEL ALFREDO**, brasileiro, solteiro, jardineiro, nascido em 07/07/1991, natural de Boa Vista/RR, RG nº 386.971 SSP/RR, filho de Célia Alfredo, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos art. 157, § 2º inc. I do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "No dia 07 de fevereiro de 2010, por volta das 20:30 horas, no bairro Jóquei Club, nesta, o denunciado, livre e conscientemente,

movido pelo *animus furandi*, mediante emprego de armas e grave ameaça, subtraiu para si, uma bicicleta pertencente à senhora M. de J. Vasconcelos. Ao praticar a conduta descrita acima, a denunciada incorreu nas penas do dos art. 157, § 2º inc. I do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2010.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.07.156317-4

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **JEFERSON CARDOSO MENDES.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JEFERSON CARDOSO MENDES**, brasileiro, casado, autônomo, nascido em 10/06/1970, natural de Dourados/MS, filho de Joana Cardoso Mendes, portador do RG nº 336.338 SSP/RO, e CPF nº 420.021.922-00, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 331 do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... no dia 13 de maio de 2007, por volta das 04:30 horas, na AV. N. S. de Nazaré, em frente ao Barracão da Gente, Bairro Asa Branca, o denunciado livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, desacatou policiais militares. Segundo apurado, a testemunha João F. A. acionou a autoridade policial, uma vez que o denunciado havia consumido três cervejas em sua barraca e recusava-se efetuar o pagamento. Agindo assim, incorreu nas penas do art. 331 do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2010.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.08.181540-8

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **LARISSA MICHELE SILVA DOS SANTOS e outra.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como ré **LARISSA MICHELE SILVA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1811921 SSP/AM, filha de Waldir Alvarenga dos Santos e de Gracimar dos Santos Silva, nascida em 25/12/1988, natural de Manaus/AM, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 129, caput, do CPB. Como não foi possível citá-la pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “No dia 05 de fevereiro de 2008, por volta das 23:00 horas, no Baile de carnaval realizado na AV Ville Roy, Bairro Canarinho, as denunciadas, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, causaram mutuamente, lesões corporais de natureza leve. Segundo apurado, durante o baile as denunciadas se desentenderam por causa do namorado da denunciada Jéssica, começaram a se ofender, realizando ameaça uma à outra, quando passaram a entrar em luta corporal, do fato ocorreu ferimentos leves em ambas. Agindo assim, incorreu nas penas do art. 129, caput, do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2010.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.05.124468-8

Vítima: J. da S. A.

Réu (s): **ANDRÉ MENDONÇA DOS SANTOS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ANDRÉ MENDONÇA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, mecânico, nascido em 15/05/1979, natural de Manaus/AM, filho de José Mendonça Filho e de Isabel Freitas dos Santos, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 157, § 2º, inc. I do CPB. Como não foi possível citá-lo

pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... no dia 21 de setembro do ano de 2005, por volta das 23:00 horas, no Bairro Canaã, na Rua Calebe, o denunciado, mediante grave ameaça, com uso de arma de fogo subtraiu para si a motocicleta Honda Titan da vítima J. da S. A. Agindo assim, incorreu nas penas do art. 157, § 2º, do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2010.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.09.208441-6

Autor: A Justiça Pública

Réu (s): **MANOEL LUCIANO BRITO FERREIRA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **MANOEL LUCIANO BRITO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Manoel Ferreira da Silva e de Luzia Brito Ferreira, natural de ingazeira/PE, portador do RG: nº 1150545372 SSP/BA, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 306 e 309 , do CTB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... no dia 22 de fevereiro de 2009, por volta de 10:20 horas no cruzamento da Rua Felipe Xaud com Juvêncio J. Albuquerque, no bairro Asa Branca, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, conduzia veículo automotor, na via pública, sob a influência de álcool e sem a devida habilitação para dirigir. Agindo assim, incorreu nas penas do art. 306 e 309 , do CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e

passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2010.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.07.178049-7

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **VALDECY DE MELO XAVIER.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **VALDECY DE MELO XAVIER**, brasileiro, solteiro, funcionário público, nascido em 20/03/1974, natural de Pedreiras/MA, RG nº 129939 SSP/RR, filho de Francisco das Chagas Xavier e de Adelaide de Melo Xavier, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 330, do CPB e art 309, do CTB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... no dia 13 de dezembro de 2007, por volta das 02:00 horas, na AV. Nazaré Filgueiras, Bairro Pintolândia, nesta, o denunciado desobedeceu ordem legal de funcionário público e conduzia veículo automotor com a CNH vencida, gerando perigo de dano. Conforme consta dos autos o denunciado conduzia uma motocicleta Honda/Fan 125,..., trazendo na garupa R. F. G., e ao avistar uma equipe policial que fazia ronda de rotina naquele local, levantando a roda dianteira do veículo. Os agentes lhe deram ordem de parada, mas o denunciado empreendeu fuga por alguns quarteirões, tendo sido abordado minutos depois, quando foi constatado que sua CNH estava vencida. Agindo assim, incorreu nas penas do art. 331 do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2010.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.09.222322-0

Vítima: A Justiça Pública.

Réu (s): **IVANILDO DE JESUS NUNES COSTA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **IVANILDO DE JESUS NUNES COSTA**, brasileiro, solteiro, nascido em 19/04/1980, natural de Pinheiro/MA, RG nº 271.384 SSP/RR, filho de José Ribamar Costa e de Maria das Graças Nunes Costa, sem mais qualificações, sem mais qualificações, foram denunciados pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 184, § 2º, do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... no dia 25 de setembro do ano de 2009, por volta 11:00 horas, na rua S-29, s/n, bairro Senador Hélio Campos, o denunciado tinha o propósito para posterior venda de 1500 CDs e DVDs.(...) Os policiais diligenciaram no endereço do denunciado e, após constatarem que certa pessoa adquirira produto pirata no referido local realizaram uma busca no imóvel. Na ocasião foram encontrados aproximadamente 1.500 DVDs e CDs "piratas". Agindo assim, incorreu nas penas do art. 184, § 2º, do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação... " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2010.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.10.007595-0

Vítima: R. R. de S.

Réu (s): **SILVIO ROMERO LOPES FERREIRA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **SILVIO ROMERO LOPES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, portador do RG nº 191.195 SSP/RR e CPF nº 867.212.082-53, nascido em 02/08/1983, filho de Roberto Pereira Ferreira e de Cinira Lopes Ferreira, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 157, do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para

solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 01 de maio de 2010, por volta das 07:00 horas, na Praça do Bairro Mecejana, o denunciado, mediante ameaça, subtraiu o aparelho celular marca LG da vítima. Agindo assim, o réu, acima citada, incorreu nas penas do art. 157, do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2010.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.03.066952-6

Vítima:

Réu (s): **EDNALDO LIMA BATISTA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **EDNALDO LIMA BATISTA**, brasileiro, solteiro, natural de Santarém/PA, portador do RG nº 334524 8 SSP/PA e CPF nº 511.608.542-20, nascido em 12/10/1975, filho de José Lopes Batista e de Adelaide Lima Batista, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155, § 4º, inc. I, do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 19 de junho de 2003, por volta das 03:00 horas, na Rua 07 de setembro, no Cinturão Verde, nesta, o denunciado, livre e conscientemente, agindo com *animus furandj*, com *rompimento de obstáculo*, tentou subtrair para si bens que guarneciam a residência da vítima J. D. Q. Segundo apurado, o denunciado, durante a madrugada, munido de uma faca, arrombou a janela da residência da vítima adentrando o local. Agindo assim, o réu, acima citada, incorreu nas penas do art. 155, § 4º, inc. I, do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2010.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial



**4ª VARA CRIMINAL**

**Expediente do dia 27 de outubro de 2010.**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.01.013398-0

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **ROMULO FREITAS VASCONCELOS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ROMULO FREITAS VASCONCELOS**, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, nascido em 22/01/1965, natural de Recife/PE, filho de Oswaldo Bezerra de Vasconcelos e de Maria de Madalena Freitas de Vasconcelos, RG nº 124.769 SSP/RR, CPF: 302.023.024-15, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos art. 168, § 1º, inc. I e II, do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No período de janeiro de 1998 a fevereiro de 1999, no Edifício Palácio dos Sindicatos, à AV. Ville Roy, 826, Bairro São Pedro, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, praticou apropriação indébita contra o Sindicato dos Trabalhadores da Prefeitura Municipal de Boa Vista. Segundo apurado, o denunciado aproveitando-se das funções de técnico em contabilidade e vice-presidente da instituição, apropriou-se de verbas de caixa do sindicato.. Agindo assim, o réu, acima citada, incorreu nas penas dos art. 168, § 1º, inc. I e II, do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2010.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIA**

Processo nº. 010.09.449919-0

Vítima: O Estado

Réu (s): **MANOEL CICERO DA SILVA MAGALHÃES NETO.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **MANOEL CICERO DA SILVA MAGALHÃES NETO**, brasileiro, casado, carreteiro, natural de Caracarái/RR, portador do RG nº 178.854 SSP/RR, nascido em 31/08/1982, filho de Francisco Alves Magalhães e de Tereza Nazaré da Silva Batista, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 306, do CTB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 30 de novembro do ano de 2009, por volta das 02:10 horas, na rua Deco Fonteles, Bairro Aeroporto, próximo ao Posto 2,90, o denunciado conduzia veículo automotor em via pública, sob a influência de álcool (...) a VTR SMTRAN deslocava-se pela rua Deco Fonteles, quando ao se aproximar do Posto de Gasolina 2,90, foi surpreendida por um motociclista que quase lhe abalroou. O denunciado foi abordado pelos agentes de trânsito, que logo perceberam o estado de embriaguez em que o referido se encontrava; o que foi posteriormente pelo exame do etilômetro, cujo resultado foi 0,93 mg/l. Agindo assim, o réu, acima citada, incorreu nas penas do art. 306, do CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2010.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.10.002576-5  
Vítima: A. G. A. dos R.  
Réu (s): **GABRIEL ALFREDO**.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **GABRIEL ALFREDO**, brasileiro, solteiro, jardineiro, nascido em 07/07/1991, natural de Boa Vista/RR, RG nº 386.971 SSP/RR, filho de C élia Alfredo, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos art. 157, § 2º inc. I do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "No dia 07 de fevereiro de 2010, por volta das 20:30 horas, no bairro Jóquei Club, nesta, o denunciado, livre e conscientemente,

movido pelo *animus furandi*, mediante emprego de armas e grave ameaça, subtraiu para si, uma bicicleta pertencente à senhora M. de J. Vasconcelos. Ao praticar a conduta descrita acima, a denunciada incorreu nas penas do dos art. 157, § 2º inc. I do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2010.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.07.156317-4

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **JEFERSON CARDOSO MENDES.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JEFERSON CARDOSO MENDES**, brasileiro, casado, autônomo, nascido em 10/06/1970, natural de Dourados/MS, filho de Joana Cardoso Mendes, portador do RG nº 336.338 SSP/RO, e CPF nº 420.021.922-00, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 331 do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “... no dia 13 de maio de 2007, por volta das 04:30 horas, na AV. N. S. de Nazaré, em frente ao Barracão da Gente, Bairro Asa Branca, o denunciado livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, desacatou policiais militares. Segundo apurado, a testemunha João F. A. acionou a autoridade policial, uma vez que o denunciado havia consumido três cervejas em sua barraca e recusava-se efetuar o pagamento. Agindo assim, incorreu nas penas do art. 331 do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2010.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.08.181540-8

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **LARISSA MICHELE SILVA DOS SANTOS e outra.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como ré **LARISSA MICHELE SILVA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1811921 SSP/AM, filha de Waldir Alvarenga dos Santos e de Gracimar dos Santos Silva, nascida em 25/12/1988, natural de Manaus/AM, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 129, caput, do CPB. Como não foi possível citá-la pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “No dia 05 de fevereiro de 2008, por volta das 23:00 horas, no Baile de carnaval realizado na AV Ville Roy, Bairro Canarinho, as denunciadas, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, causaram mutuamente, lesões corporais de natureza leve. Segundo apurado, durante o baile as denunciadas se desentenderam por causa do namorado da denunciada Jéssica, começaram a se ofender, realizando ameaça uma à outra, quando passaram a entrar em luta corporal, do fato ocorreu ferimentos leves em ambas. Agindo assim, incorreu nas penas do art. 129, caput, do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2010.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.05.124468-8

Vítima: J. da S. A.

Réu (s): **ANDRÉ MENDONÇA DOS SANTOS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ANDRÉ MENDONÇA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, mecânico, nascido em 15/05/1979, natural de Manaus/AM, filho de José Mendonça Filho e de Isabel Freitas dos Santos, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 157, § 2º, inc. I do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... no dia 21 de setembro do ano de 2005, por volta das 23:00 horas, no Bairro Canaã, na Rua Calebe, o denunciado, mediante grave ameaça, com uso de arma de fogo subtraiu para si a motocicleta Honda Titan da vítima J. da S. A. Agindo assim, incorreu nas penas do art. 157, § 2º, do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2010.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

PACI CONCORS JUS

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.09.208441-6

Autor: A Justiça Pública

Réu (s): **MANOEL LUCIANO BRITO FERREIRA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **MANOEL LUCIANO BRITO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Manoel Ferreira da Silva e de Luzia Brito Ferreira, natural de ingazeira/PE, portador do RG: nº 1150545372 SSP/BA, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 306 e 309, do CTB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... no dia 22 de fevereiro de 2009, por volta de 10:20 horas no cruzamento da Rua Felipe Xaud com Juvêncio J. Albuquerque, no bairro Asa Branca, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, conduzia veículo automotor, na via pública, sob a influência de álcool e sem a devida habilitação para dirigir. Agindo assim, incorreu nas penas do art. 306 e 309, do CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2010.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.07.178049-7

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **VALDECY DE MELO XAVIER.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **VALDECY DE MELO XAVIER**, brasileiro, solteiro, funcionário público, nascido em 20/03/1974, natural de Pedreiras/MA, RG nº 129939 SSP/RR, filho de Francisco das Chagas Xavier e de Adelaide de Melo Xavier, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 330, do CPB e art 309, do CTB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez)

dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... no dia 13 de dezembro de 2007, por volta das 02:00 horas, na AV. Nazaré Filgueiras, Bairro Pintolândia, nesta, o denunciado desobedeceu ordem legal de funcionário público e conduzia veículo automotor com a CNH vencida, gerando perigo de dano. Conforme consta dos autos o denunciado conduzia uma motocicleta Honda/Fan 125,...., trazendo na garupa R. F. G., e ao avistar uma equipe policial que fazia ronda de rotina naquele local, levantando a roda dianteira do veículo. Os agentes lhe deram ordem de parada, mas o denunciado empreendeu fuga por alguns quarteirões, tendo sido abordado minutos depois, quando foi constatado que sua CNH estava vencida. Agindo assim, incorreu nas penas do art. 331 do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2010.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.09.222322-0

Vítima: A Justiça Pública.

Réu (s): **IVANILDO DE JESUS NUNES COSTA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **IVANILDO DE JESUS NUNES COSTA**, brasileiro, solteiro, nascido em 19/04/1980, natural de Pinheiro/MA, RG nº 271.384 SSP/RR, filho de José Ribamar Costa e de Maria das Graças Nunes Costa, sem mais qualificações, sem mais qualificações, foram denunciados pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 184, § 2º, do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... no dia 25 de setembro do ano de 2009, por volta 11:00 horas, na rua S-29, s/n, bairro Senador Hélio Campos, o denunciado tinha o propósito para posterior venda de 1500 CDs e DVDs.(...) Os policiais diligenciaram no endereço do denunciado e, após constatarem que certa pessoa adquirira produto pirata no referido local realizaram uma busca no imóvel. Na ocasião foram encontrados aproximadamente 1.500 DVDs e CDs "piratas". Agindo assim, incorreu nas penas do art. 184, § 2º, do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua

intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação... ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2010.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.10.007595-0

Vítima: R. R. de S.

Réu (s): **SILVIO ROMERO LOPES FERREIRA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **SILVIO ROMERO LOPES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, portador do RG nº 191.195 SSP/RR e CPF nº 867.212.082-53, nascido em 02/08/1983, filho de Roberto Pereira Ferreira e de Cinira Lopes Ferreira, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 157, do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 01 de maio de 2010, por volta das 07:00 horas, na Praça do Bairro Mecejana, o denunciado, mediante ameaça, subtraiu o aparelho celular marca LG da vítima. Agindo assim, o réu, acima citada, incorreu nas penas do art. 157, do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2010.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.03.066952-6

Vítima:

Réu (s): **EDNALDO LIMA BATISTA.**



O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **EDNALDO LIMA BATISTA**, brasileiro, solteiro, natural de Santarém/PA, portador do RG nº 334524 8 SSP/PA e CPF nº 511.608.542-20, nascido em 12/10/1975, filho de José Lopes Batista e de Adelaide Lima Batista, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155, § 4º, inc. I, do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 19 de junho de 2003, por volta das 03:00 horas, na Rua 07 de setembro, no Cinturão Verde, nesta, o denunciado, livre e conscientemente, agindo com *animus furandi*, com rompimento de obstáculo, tentou subtrair para si bens que guarneciam a residência da vítima J. D. Q. Segundo apurado, o denunciado, durante a madrugada, munido de uma faca, arrombou a janela da residência da vítima adentrando o local. Agindo assim, o réu, acima citada, incorreu nas penas do art. 155, § 4º, inc. I, do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2010.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial



**COMARCA DE ALTO ALEGRE****Expediente de 03/11/10****PUBLICAÇÃO DA PORTARIA DE Nº 015****PORTARIA /GAB/Nº 15/2010**

O Dr. Marcelo Mazur, Juiz de Direito Titular na Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc.

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao juízo;

**CONSIDERANDO** a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as sua funções;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Resolução nº 24/07 do Tribunal Pleno, é assegurado ao servidor designado pelo Juiz Plantonista, que laborar em regime de Plantão, o gozo de folga compensatória por dia trabalhado e, na impossibilidade do servidor usufruir a referida folga compensatória, por força da necessidade do serviço devidamente justificada, será concedida indenização por plantão extra;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fixar a escala de plantão da Comarca de Alto Alegre, para o mês de **NOVEMBRO de 2010**, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	DATAS	HORÁRIO	TELEFONE
ADEILTON SOARES DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01 e 02	08:00 h às 12:00 h	(095) 8122- 8998
GICELDA ASSUNÇÃO COSTA	ASSISTENTE JUDICIÁRIA	06 e 07	08:00 h às 12:00 h	(095) 8405- 7308
MÁRCIO ANDRÉ DE SOUSA SOBRAL	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	13 , 14 e 15	08:00 h às 12:00 h	(095) 9114- 5871
VALESKA CRISTIANE DE C. S. METSELAAR	ASSISTENTE JUDICIÁRIA	20 e 21	08:00 h às 12:00 h	(095) 8111- 3086
ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA	ESCRIVÃO	27 e 28	08:00 h às 12:00 h	(095) 8402- 9124

**Art. 2º** - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

**Art. 3º.** Determinar que os servidores, em seus respectivos plantões, fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, com seus respectivos telefones celulares ligados para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir o horário em suas residências.

**Parágrafo Primeiro:** Nos finais de semana e feriados, o regime de sobreaviso inicia-se às 18 (dezoito) horas do dia anterior findando às 08 (oito) horas do dia subsequente.

**Parágrafo Segundo:** Durante os plantões, o regime de sobreaviso inicia-se às 14 (quatorze) horas do término do expediente funcional findando às 08 (oito) horas do dia subsequente.

**Art. 4º** - Ficará em regime de sobreaviso o servidor **FLÁVIA ABRÃO GARCIA DE MAGALHÃES** – Escrivão Judicial, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08h00 horas do dia seguinte, nos dias não abrangidos pelo plantão judicial, podendo ser acionado através do tel. (095) 9133-4604, até o dia 19/11/2010.

Após esta data, ficará em regime de sobreaviso o servidor **ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA** – Escrivão Judicial, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08h00 horas do dia seguinte, nos dias não abrangidos pelo plantão judicial, podendo ser acionado através do tel. (095) 8402-9124.

**Art. 5º** - Ficarà em regime de sobreaviso o Oficial de Justiça – **VICTOR MATEUS TOBIAS**, podendo ser acionado através do telefone (095) 8112-0596.

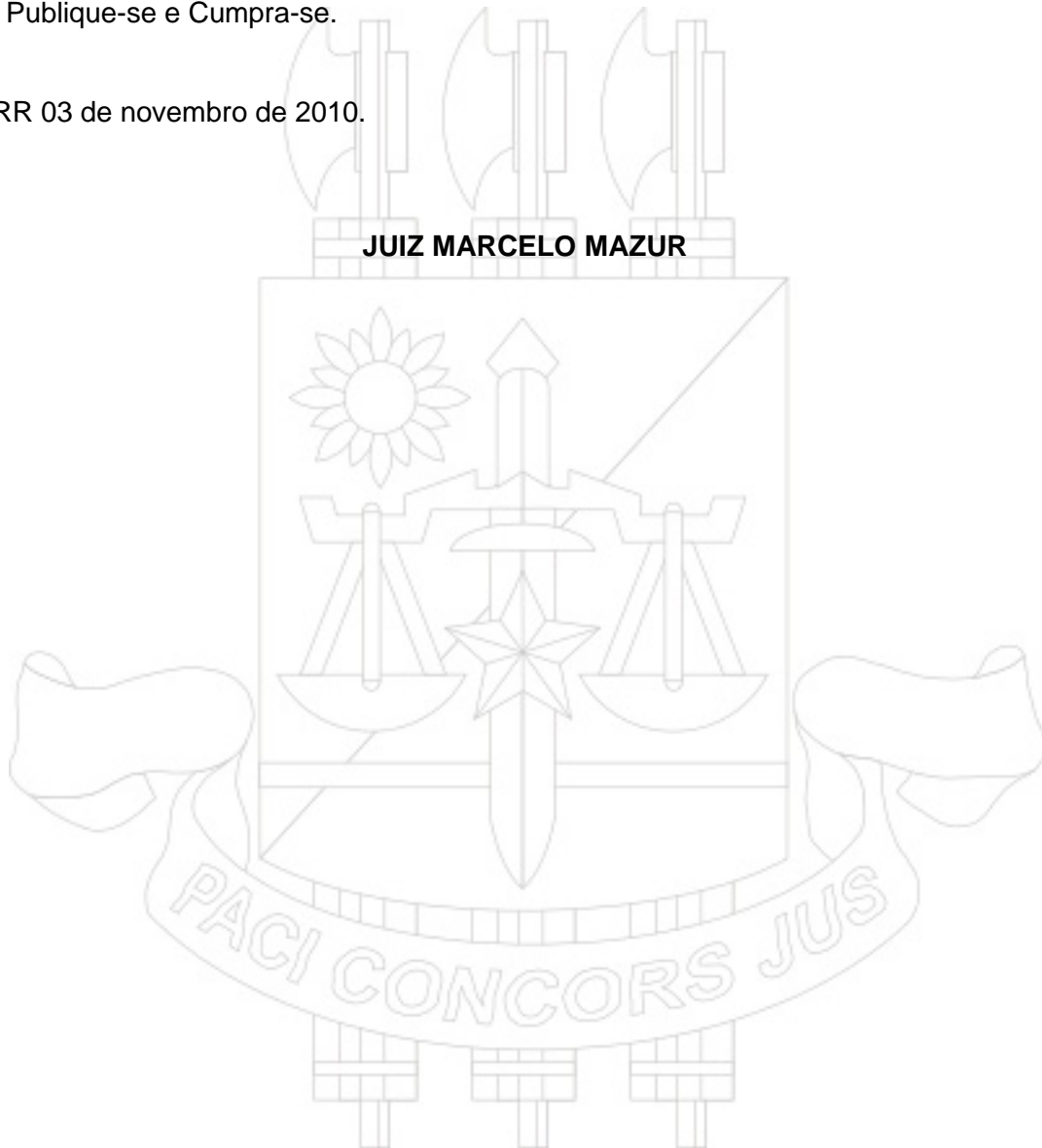
**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Dê-se ciência aos servidores e afixe-se cópia da presente Portaria no átrio do Fórum.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Alegre/RR 03 de novembro de 2010.

**JUIZ MARCELO MAZUR**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 03/11/2010

**PORTARIA Nº 614, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MARCO ANTONIO BORDIN DE AZEREDO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo Titular da Promotoria da Comarca de Alto Alegre/RR, no período de 30OUT a 05NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 615, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo Titular da Promotoria da Comarca de Caracará/RR, no período de 03 a 13NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 616, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito, a Portaria nº 605/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4423, de 27OUT1010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

## CORREGEDORIA-GERAL

## PORTARIA CGMP Nº 019, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais

**RESOLVE,**

**Alterar** a data da realização das INSPEÇÕES NAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA a serem realizadas no ano de 2010 estabelecida na Portaria CGMP nº 010, de 23/09/2010, publicada no DJE nº 4408, de 01/10/2010, e alterada pela Portaria CGMP nº 18, de 19/10/2010, publicada no DJE nº 4418, de 20/10/2010 conforme a seguinte tabela:

PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	DATA
3ª Procuradoria de Justiça Criminal	24/11/10
4ª Procuradoria de Justiça Criminal	24/11/10

Realizar as comunicações de praxe.

Dar a devida divulgação e publicação oficial da presente Portaria.

Boa Vista, 27 de outubro de 2010.

  
**Rejane Gomes de Azevedo Moura**  
CORREGEDORA - GERAL

## DIRETORIA-GERAL

## PORTARIA Nº 587 - DG, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor **ADÃO PEREIRA SILVA**, motorista, face ao deslocamento para o município de Caracaraí-RR, nos dias 03 e 10NOV10, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

## PORTARIA Nº 588 - DG, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor **ANTONIO LIRA BARBOSA**, motorista, face ao deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no período de 03 a 04NOV10, com pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 589-DG, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Conceder ao servidor **WALDEMAR DE SOUZA CALDAS FILHO**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 03JAN2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 590-DG, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Interromper, com efeitos a partir de 27OUT10, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **SANDRA MARISA COELHO**, anteriormente deferidas pelas Portarias nº 379-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4387, de 31AGO10, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 214-DRH, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE :**

Conceder ao servidor **JERÔNIMO MORAIS COSTA**, licença para tratamento de saúde no dia 27OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos  
em Exercício

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 03/11/2010

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL****PORTARIA/DPG Nº 615, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Cessar os efeitos** da PORTARIA/DPG Nº 544, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010, que designou o servidor público **MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA**, para responder pela Divisão de Material e Patrimônio no período de 15.09 a 14.10.2010, em substituição a titular da pasta, **AMÉLIA SIMONE ANDRADE DE ARAÚJO**, a contar de 01.10.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 616, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Alterar** para 11 a 20.01.2011, as férias da Defensora Pública da Primeira Categoria Dra. **MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, concedidas anteriormente através da Portaria/DPG nº 555, de 20 de setembro de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 617, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Alterar** para 07 a 16.02.2011, as férias do Defensor Público da Primeira Categoria Dr. **JULIAN SILVA BARROSO**, concedidas anteriormente através da Portaria/DPG nº 332, de 16 de junho de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 624, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** a Defensora Pública da Primeira Categoria, **Dra. NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES**, lotada no núcleo da capital, para, no período de 25 a 28 de outubro do corrente ano, atuar junto à Vara da Justiça Itinerante em visita ao município de Normandia – RR (Comunidade Araçá), consoante OFÍCIO GAB/VJI Nº 161/2010, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 625, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** a Defensora Pública da Categoria Especial, **Dra. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO**, para substituir a 2ª Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital, no período de 25 a 28.10.2010, durante ausência da Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 626, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Autorizar** o afastamento da Defensora Pública da Primeira Categoria, **Dra. NEUSA SILVA OLIVEIRA**, no período de 09 a 13 de novembro do corrente ano, para participar do “III Congresso Internacional do IBDFAM e do II Congresso Internacional de Direitos Fundamentais” na cidade de Maceió - AL, com ônus no que concerne ao pagamento de diárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 627, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Autorizar** o afastamento da Defensora Pública da Primeira Categoria, **Dra. EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO REIS**, no período de 09 a 13 de novembro do corrente ano, para participar do “III Congresso Internacional do IBDFAM e do II Congresso Internacional de Direitos Fundamentais” na cidade de Maceió - AL, com ônus relativo às diárias e pagamento de inscrição.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral



**PORTARIA/DPG Nº 628, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Autorizar** o afastamento da Defensora Pública da Categoria Especial, **Dra. ALESSANDRA ANDRÉA MIGLIORANZA**, no período de 09 a 13 de novembro do corrente ano, para participar do "III Congresso Internacional do IBDFAM e do II Congresso Internacional de Direitos Fundamentais" na cidade de Maceió - AL, com ônus relativo às diárias e pagamento de inscrição.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 629, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**I - Designar** o Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**, para, no dia 27 de outubro do corrente ano, viajar ao município de Alto Alegre-RR, com o fim de atuar em audiência de instrução e julgamento nos autos da Ação Penal nº 00510000130-3, com ônus.

**II - Designar** o Servidor Público, **MÁRIO JORGE GERMANO DA COSTA**, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Alto Alegre-RR, no dia 27 de outubro do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 631, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Autorizar** o deslocamento do Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA**, lotado na Defensoria Pública de São Luiz do Anauá-RR, para viajar ao município de Rorainópolis - RR, no dia 26 de outubro do corrente ano, com a finalidade de atuar nas audiências criminais junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 632, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** o Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES**, para substituir o 3º Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais da Defensoria Pública da Capital, no período de 03 a 12.11.2010, durante o afastamento do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 633, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Comunicar** o seu afastamento, no período de 15 a 20 de novembro do corrente ano, em decorrência de viagem que fará à cidade de Campo Grande – MS, para participar do “IX Congresso Nacional dos Defensores Públicos e das Reuniões do Conselho Nacional dos Defensores Públicos Gerais - CONDEGE”, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 634, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Autorizar** o afastamento da Defensora Pública da Categoria Especial, **Dra. ALESSANDRA ANDRÉA MIGLIORANZA**, no período de 15 a 20 de novembro do corrente ano, para participar do “IX Congresso Nacional dos Defensores Públicos”, que ocorrerá na cidade de Campo Grande-MS, com ônus no que concerne ao pagamento das diárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 635, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Autorizar** o afastamento da Defensora Pública da Primeira Categoria, **Dra. TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**, no período de 15 a 20 de novembro do corrente ano, para participar do “IX Congresso Nacional dos Defensores Públicos”, que ocorrerá na cidade de Campo Grande-MS, com ônus no que concerne ao pagamento das diárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PUBLICAÇÃO DE ERRATA**

Na edição do Diário Oficial nº 1410, com circulação no dia 25 de outubro de 2010, referente à publicação da PORTARIA/DPG Nº 622, do dia 21 de outubro do corrente ano,

**ONDE SE LÊ:**

“... no período de 14 a 17 de novembro de 2010...”

**LEIA-SE:**

“... no período de 14 a 20 de novembro de 2010...”

Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2010.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PUBLICAÇÃO DE ERRATA**

Na edição do Diário Oficial nº 1407, com circulação no dia 20 de outubro de 2010, referente à publicação da PORTARIA/DPG Nº 617, do dia 19 de outubro do corrente ano,

**ONDE SE LÊ:**

“... participar do IX Congresso Nacional dos Defensores Públicos...”

**LEIA-SE:**

“... participar do IX Congresso Nacional dos Defensores Públicos e Reunião de Defensores da Comissão de Execução Penal...”

Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2010.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PUBLICAÇÃO DE ERRATA**

Na edição do Diário Oficial nº 1407, com circulação no dia 20 de outubro de 2010, referente à publicação da PORTARIA/DPG Nº 618, do dia 19 de outubro do corrente ano,

**ONDE SE LÊ:**

“... participar do IX Congresso Nacional dos Defensores Públicos...”

**LEIA-SE:**

“... participar do IX Congresso Nacional dos Defensores Públicos e Reunião do Colégio Nacional de Corregedores-Gerais da Defensoria Pública...”

Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2010.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**DESPACHO PROCESSO: 306/2010****ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Reconheço a Dispensa de Licitação destinada ao pagamento de despesas com Taxa de Coleta de Lixo e IPTU dos imóveis utilizados por esta Defensoria Pública do Estado De Roraima, em favor da Prefeitura Municipal de Boa Vista, CNPJ 05.943.030/0001-55, no valor total de R\$ 9.020,36 (nove mil e vinte reais e trinta e seis centavos), de acordo com o art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme Parecer Jurídico nº 136/2010 de folhas 22/24 e Certidão da CPL de folha 40.

RATIFICO o despacho retro, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666/93, referente à Dispensa de Licitação que trata o presente processo.

DETERMINO que se publique no DOE, de conformidade com a exigência contida na Lei supra mencionada, no prazo de 05 (cinco) dias, o presente despacho.

Boa Vista, 25 de outubro de 2010.

**Oleno Inácio de Matos**  
Defensor Público - Geral

**PROCESSO: 306/2010**

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

Homologo a Dispensa de Licitação, referente ao pagamento de despesas com Seguro Obrigatório - DPVAT dos veículos pertencentes a Defensoria Pública, no valor total de R\$ 9.020,36 (nove mil e vinte reais e trinta e seis centavos), em favor da Prefeitura Municipal de Boa Vista, CNPJ 05.943.030/0001-55, de acordo com o art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Boa Vista, 25 de outubro de 2010.

**Oleno Inácio de Matos**  
Defensor Público-Geral

**CONSELHO SUPERIOR**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 20/2010**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 18, VII, da Lei Complementar nº 164/2010, e artigo 6º, IV do regimento interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, convoca os senhores membros para a 51ª (quingüagésima primeira) reunião extraordinária, a realizar-se no dia 27 de outubro de 2010, às 08hs e 30min, na sede desta instituição, com a seguinte pauta:

\* Discussão acerca de possíveis recursos contra a titularização das vagas nas Defensorias Públicas de Caracará e São Luiz do Anauá.

Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2010.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Presidente do Conselho Superior

**CORREGEDORIA**

**RECOMENDAÇÃO Nº 03/2010 de 25 de outubro de 2010.**

***Dispõe sobre a obrigatoriedade de observância do Art. 18, XXII da Lei Complementar 164/2010, que atribui o Defensor Público-Geral autorizar o afastamento do Estado de Defensor Público .***

**A CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, considerando a entrada em vigor da Lei Complementar nº. 164/2010 de 19 de maio de 2010, que dispõe sobre a reorganização da Defensoria Pública do Estado de Roraima e estabelece a competência e estrutura dos seus órgãos, a organização e estatuto da respectiva carreira.

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 164/2010, assegura no Art. 25, IX e XI, à Corregedoria Geral baixar normas e recomendações nos limites de suas atribuições, visando a regularidade e o aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública do Estado de Roraima;

**CONSIDERANDO** ainda o disposto no Art. 5º da Lei Complementar nº. 164/2010, que assegura os direitos dos assistidos;

**CONSIDERANDO** por fim o disposto no Art. 18,XXII da Lei Complementar nº. 164/2010, que atribui ao Defensor Público-Geral autorizar o afastamento do Estado, de Defensor Público do Estado de Roraima.

**RESOLVE:** Emitir a presente recomendação:

**Artigo 1º** - Recomendar aos Defensores Públicos do Estado que quando tiverem de se ausentarem do Estado, seja para tratar de assuntos particulares ou de interesse da Defensoria Pública do Estado, requeiram seu afastamento ao Defensor Público-Geral, na forma da Lei Complementar 164/2010 .

**Artigo 2º** - Esta Recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Francelino de Souza  
**Corregedor-Geral – DPE/RR**

## DIRETORIA - GERAL

### PORTARIA/DG Nº 131, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, V, alínea “g” da Portaria/DPG Nº 430/08 e com base no art. 90, III, alínea “b” da LC nº 053/2001,

Considerando o requerimento da servidora Erika Pereira Alexandrino, recebido em 22 de outubro de 2010,

#### **RESOLVE:**

**Conceder** a servidora **ERIKA PEREIRA ALEXANDRINO**, dispensa de serviço de 06 (seis) dias, a serem usufruídos nos dias 22, 25, 26 e 27 de out de 2010, e nos dias 18 e 19 nov de 2010, em virtude de sua designação para integrar a equipe de apoio da Comissão de Auditoria da Votação Paralela, referente às Eleições/2010, no Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley Matos Cruz**  
Diretora-Geral

### PORTARIA/DG Nº 132, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

Considerando o requerimento de férias da servidora Sirene Silva do Nascimento, recebido em 20 de outubro de 2010,

#### **RESOLVE:**

**Conceder** a servidora **SIRENE SILVA DO NASCIMENTO**, Secretária de Núcleo, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2010, a serem usufruídas no período de 17 jan a 15 fev de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley Matos Cruz**  
Diretora-Geral

### PORTARIA/DG Nº 133, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

Considerando o MEMO DPE/RR/DG Nº. 017/2010, recebido em 25 de outubro de 2010,

#### **RESOLVE:**

**I - Suspender**, por necessidade do serviço, o gozo de férias, referente ao exercício 2010, do servidor **DEMÉTRIO MARTINS DA SILVA NETO**, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 027/2010.

**II** - As referidas férias serão gozadas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley Matos Cruz**

Diretora-Geral

**PORTARIA/DG Nº 134, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o MEMO/DRH Nº 252/2010, recebido em 27 de outubro de 2010,

**RESOLVE:**

**I - Suspender**, por necessidade do serviço, o gozo de férias, referente ao exercício 2011, da servidora **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 107/2010.

**II** - As referidas férias serão gozadas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley Matos Cruz**

Diretora-Geral

**PORTARIA/DG Nº 135, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento de férias da servidora Rosilene da Silva Araújo, recebido em 22 de outubro de 2010,

**RESOLVE:**

**Conceder** a servidora **ROSILENE DA SILVA ARÁUJO**, Secretária de Núcleo, Código DPE/CCA-6, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2010, a serem usufruídas no período de 08 nov a 07 dez de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley Matos Cruz**

Diretora-Geral

**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 28/10/2010

**EDITAL DE PROCLAMAS****1) JOÃO VICTOR VERAS KOTINSKI e CAROLINE DO VALE CANUTO**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 08/07/1987, de profissão empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av Ville Roy, nº 5002, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filho de VALDOMIRO KOTINSKI e MARIA SOLANIA RESENDE VERAS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/05/1984, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av Ville Roy, nº 5002, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO CANUTO DE ARAUJO e MARILUCIA SALES DO VALE ARAUJO.

**2) ANDERSON DE SOUZA RODRIGUES e PATRICIA PEIXOTO GOMES**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 30/09/1987, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Gal. Ataíde Teive, Chácara 04 Estações, nº 2420, Bairro Equatorial, Boa Vista-RR, filho de AUGUSTO CESAR CASTRO RODRIGUES e MARIA DO PERPETUO SOCORRO CRUZ DE SOUZA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/04/1989, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: José Raimundo Silva, nº 143, Bairro São Pedro, Boa Vista-RR, filha de ELISIO DA COSTA GOMES e ROBERVALDA PEIXOTO GOMES.

**3) PEDRO JOSIEL DE SOUZA e SANDRA MARIA NUNES SAMPAIO**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 04/11/1965, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Deco Fonteles, nº 289, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ MARCELINO DE SOUZA e MARIA DE NAZARÉ DE SOUZA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 22/11/1966, de profissão professora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Avenida São Mateus, nº 766, Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filha de VALDO PROFIRO SAMPAIO e ALTAIR NUNES DA SILVA.

**4) NYLLEY DA SILVA SANTOS MACHADO e TATIANE GOMES DE MORAES**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 13/07/1979, de profissão técnico em eletrônica, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Traíra, nº 741, Bairro Santa Tereza, Boa Vista-RR, filho de ADOLFO BEZERRA MACHADO e NEUDA DA SILVA SANTOS. ELA: nascida em Itaituba-PA, em 29/11/1985, de profissão técnica em laboratório, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Traíra, nº 741, Bairro Santa Tereza, Boa Vista-RR, filha de EDNA GOMES DE MORAES.

**5) LUÍS GOES MESQUITA e JAQUELINE BEZERRA GODOY**

ELE: nascido em Brasília-DF, em 05/07/1984, de profissão bacharel em direito, estado civil solteiro, domiciliado e residente na SQN 311, Bloco Apt.405, Asa Norte, Brasília-DF, filho de ALCIONE LIRA DE MESQUITA e ANA MARIA MEDEIROS GOES MESQUITA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 20/09/1985, de profissão matemática, estado civil solteira, domiciliada e residente na QI 23, Bloco D, Lote 14, apt.424, Guará II, Brasília-DF, filha de GILSON GODOY DE SOUZA E SILVA e MARIA APARECIDA BEZERRA GODOY.

**6) GIORGIO WESCLEY SOUZA DOS SANTOS e ALINNY RENNALY PEREIRA**

ELE: nascido em Natal-RN, em 23/10/1987, de profissão bancário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Sargento Azevedo, nº 246, Apto: 08, bairro: Aeroporto, Boa Vista-RR, filho de JOSE GILENILDO DOS SANTOS e IRACEMA SOUZA DOS SANTOS. ELA: nascida em Campina Grande-PB, em 05/05/1989, de profissão estudante universitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Sargento Azevedo, nº 246, Apto: 08, bairro: Aeroporto, Boa Vista-RR, filha de e MARIA JOSELIA PEREIRA.

**7) ALLAN BGNE COELHO GOMES e KARYNE KAREN DE SOUZA CRUZ SILVA**

ELE: nascido em Fortaleza-CE, em 09/08/1981, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Antonio Rangel, nº 78, bairro: 31 de Março, Boa Vista-RR, filho de FERNANDO GOMES DA SILVA e ROCILDA COELHO DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 13/06/1985, de profissão fisioterapeuta, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Japim, nº 73, bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filha de GEDAIAS BELO DA SILVA e SANDRA DE NAZARÉ DE SOUZA CRUZ DA SILVA.

#### **8) JOSÉ JAIRO NASCIMENTO ARAÚJO e IVANE MARTINS SILVA**

ELE: nascido em Rio Branco-AC, em 09/09/1990, de profissão panificador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rio Tapajós, nº 206, bairro: Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ FERNANDES DE ARAÚJO e MARIA MARLENE DO NASCIMENTO CRUZ. ELA: nascida em São Mateus-MA, em 04/08/1985, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rio Amazonas, nº 594, bairro: Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de VICENTE DE PAULO ARAÚJO SILVA e FRANCISCA MARTINS SILVA.

#### **9) RODRIGO PRATI e MICHELLE DELMINA BRANDÃO NASCIMENTO**

ELE: nascido em Torrinha-SP, em 07/07/1979, de profissão empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Venezuela, nº 1654, bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ CARLOS PRATI e JOSEFA AUGUSTA PRATI. ELA: nascida em Barra do Garças-MT, em 20/01/1983, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Horácio Mardel de Magalhães, nº 254, bairro: Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO BRANDÃO DO NASCIMENTO e NORANEY DELMINA DO NASCIMENTO.

#### **10) AURELIO TOALDO NETO e ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 31/03/1984, de profissão economista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Alameda Platão, nº 341, bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filho de OLINDO ABAD TOALDO e MARIA DINORAH GUIMARÃES COSTA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 24/02/1984, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: São Paulo, nº 1028, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de HERMES RODRIGUES DA SILVA e DELTA AURELIANA DA SILVA.

#### **11) RAMILDO CAVALCANTE COSTA e LIDIA CAROLINO DOS SANTOS**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 07/07/1981, de profissão engenheiro civil, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Olavo Brasil, nº 1538, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO COSTA e ANICE CAVALCANTE COSTA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/12/1991, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Olavo Brasil, nº 1538, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de LIDIO CAROLINO DOS SANTOS JUNIOR e LUCIA SANTOS DA SILVA.

#### **12) RENISSON ROBERTO DE SOUZA VERAS e MARTA PEREIRA BARCENA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 21/05/1981, de profissão analista de sistemas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Dimar Mesquita, Ed. Caracará, apt.208, Conjunto Monte Roraima, Caçari, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO VASCONCELOS VERAS e MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE SOUZA VERAS. ELA: nascida em Bage-RS, em 28/03/1972, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Dimar Mesquita, Ed. Caracará, apt.208, Conjunto Monte Roraima, Caçari, Boa Vista-RR, filha de MILTON RITA BARCENA e MARIA THEREZA PEREIRA BARCENA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2010. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 420950 - Título: DMI/00209-1/3 - Valor: 3.934,00  
Devedor: BOA VISTA MINERAÇÃO - LTDA  
Credor: ODEBRAZ IND. E COM. LTDA

Prot: 420988 - Título: DM/001168-02 - Valor: 867,00  
Devedor: CARDOSO E RESENDE COM E ARM LTDA  
Credor: ALIBORG COML. LTDA

Prot: 420952 - Título: DMI/01103758-A - Valor: 2.374,58  
Devedor: CLARICE EMI TSUJI  
Credor: COMERCIAL RISADINHA LTDA

Prot: 421214 - Título: DMI/46836/2 - Valor: 800,00  
Devedor: ERMILO PALUDO  
Credor: REDFACTOR FACT. FOM. COMERCIAL S/A

Prot: 420861 - Título: DMI/4600687304 - Valor: 1.099,00  
Devedor: F. DAS CHAGAS DE SOUZA - ME  
Credor: ISAPA IMP. E COM. LTDA

Prot: 420462 - Título: DMI/002687083 - Valor: 619,48  
Devedor: J. BARBOSA DE OLIVEIRA  
Credor: TECS. E ARMS. MIGUEL BARTOLOMEU S/A

Prot: 420864 - Título: DMI/867001 - Valor: 420,00  
Devedor: L.S. DOURADO  
Credor: SACOLART IND. E COM. LTDA

Prot: 421110 - Título: DM/00000000014 - Valor: 350,00  
Devedor: LEONARDO PEREIRA DA SILVA  
Credor: MAICON CARNEIRO DE LIMA

Prot: 420837 - Título: DM/344716-001 - Valor: 667,76  
Devedor: MANA IND DE BEBIDAS LTDA  
Credor: WHITE MARTINS GASES INDS. DO NORTE S/A

Prot: 420949 - Título: CBI/104017977 - Valor: 4.140,24  
Devedor: MARA RUBIA MELO DE SOUZA  
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 421105 - Título: DMI/0187X/C - Valor: 500,00  
Devedor: MARIA GRACIETE SOUZA FARIAS  
Credor: MARTA FERREIRA GARCIA

Prot: 420714 - Título: DMI/000432/7 - Valor: 1.210,00  
Devedor: S. F. ALVES RIBEIRO  
Credor: CIETEC COM. IMP. E EXP. PRODS. METAL.

Prot: 421043 - Título: DMI/S50581 1/1 - Valor: 445,00  
Devedor: SIDNEY OLINTO DA SILVA  
Credor: C.C.B.M CONFECÇÕES LTDA

Prot: 420786 - Título: DM/00000000214 - Valor: 300,00

Devedor: SINDICATO AG. COM. SAUDE DE RR - SIND  
Credor: CAIXA CONTAMOS CONTABILIDADE CONSUL

Prot: 420869 - Título: DMI/0000501201 - Valor: 505,87  
Devedor: SORAIA CARVALHO NAZARE - ME  
Credor: COLOR CONCEPTS IND. E COM. DE EMBALAGENS

Prot: 421138 - Título: DM/1224 - Valor: 1.999,00  
Devedor: VIA ENGENHARIA - LTDA  
Credor: AGROAM AGRICOLA AMAZONAS COMERCIAL LTDA

Prot: 420872 - Título: DMI/1177/02 - Valor: 200,00  
Devedor: W. DA S. SANTOS - ME  
Credor: DISTRIBUIDORA DE AUTO PARTES MANOGRASSO LTDA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 28 de outubro de 2010. (17 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

